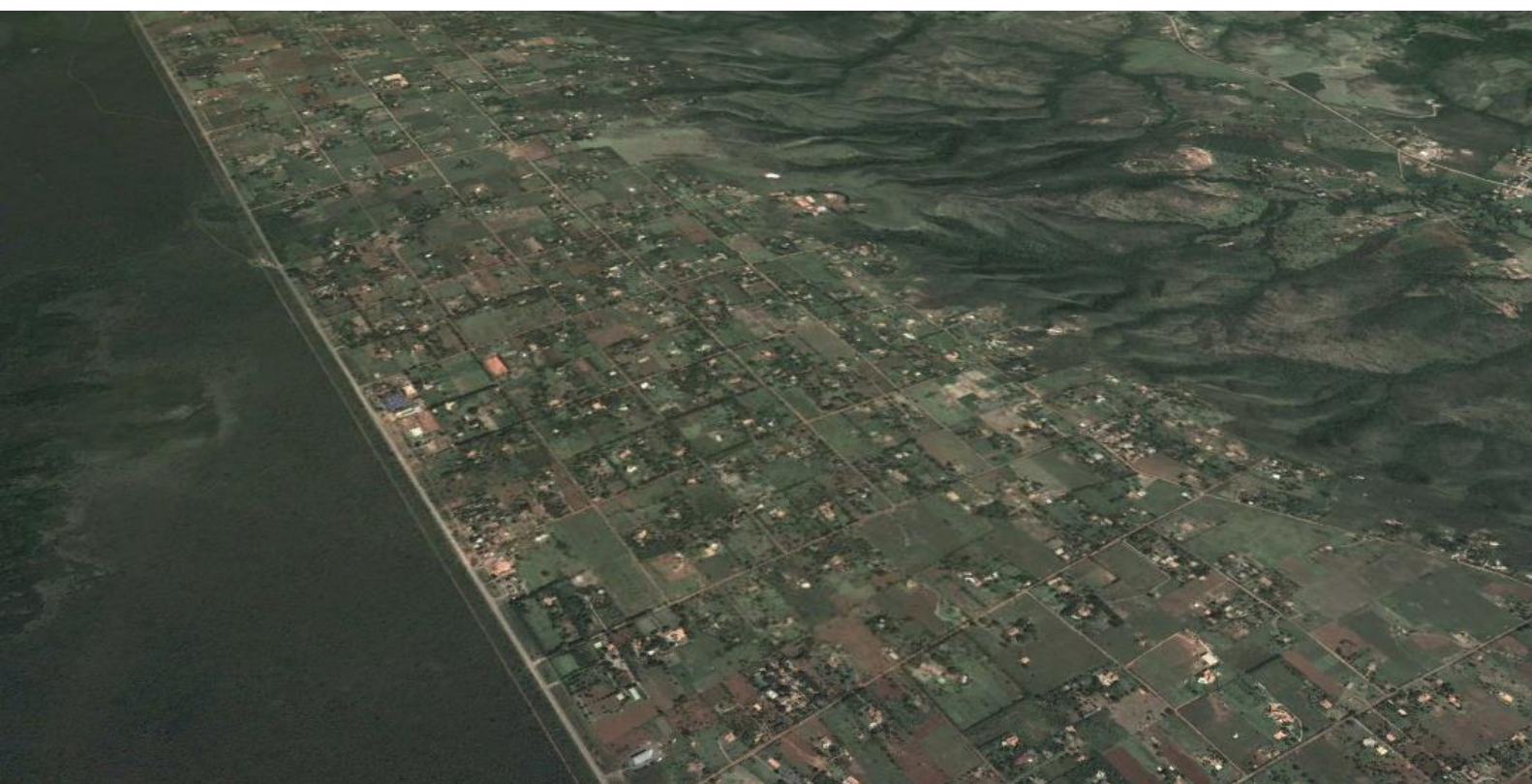


PLANO DE OCUPAÇÃO



**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL DO
NÚCLEO RURAL LAGO OESTE
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V
DISTRITO FEDERAL**

Brasília, janeiro/2017.

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	02
1.1 – Localização e confrontações	02
2 – LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE OCUPAÇÃO	03
2.1 – Licenciamento ambiental	03
2.2 – Licenciamento Urbanístico	04
3 – ASPECTOS E CONDICIONANTES URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS	04
3.1 – Urbanísticos	04
3.2 – Ambientais	06
4 – OBJETIVOS	10
4.1 – Objetivos gerais	10
4.2 – Objetivos específicos	10
5 - ENDEREÇAMENTO	11
5.1 - Problemática do endereçamento atual	11
5.2 - Diretrizes do projeto	12
6 – USOS PERMITIDOS	12
6.1 – Classificação das chácaras	12
6.2 - Usos e Atividades Permitidas	15
6.3 - Especificidades para as atividades permitidas	16
7 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	17
7.1 - Afastamento Mínimo Obrigatório	17
7.2 - Taxa de Ocupação	18
7.3 - Coeficiente de Aproveitamento (C.A.)	18
7.4 – Pavimentos	18
7.5 - Altura da Edificação	18
7.6 - Estacionamento e garagem:	19
7.7 - Taxa Mínima de Permeabilidade	19
7.8 - Tratamento de divisas	19
7.9 - Castelo D'água	20
7.10 – Guarita	20
7.11 - Tratamento das fachadas	20
7.12 – Acessos	21
7.13 - Casos específicos	21
7.14 - Disposições Finais	21
8 – EQUIPE TÉCNICA	23
ANEXO I - LISTA COMPARATIVA	24
ANEXO II – USO RURAL	58
ANEXO III – USO COMERCIAL	59
ANEXO IV – USO INSTITUCIONAL	60
ANEXO V – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	61
ANEXO VI - RESOLUÇÃO CONAM-DF 01/2014	62
ANEXO VII - RESOLUÇÃO CONAM-DF 02/2014	64
ANEXO VIII - RESOLUÇÃO CONAM-DF 03/2014	66
ANEXO IX - RESOLUÇÃO CONAM-DF 04/2014	68
ANEXO X - ZONAS RESTRITIVAS – APA CAFURINGA	69
ANEXO XI - PLANTAS DE ENDEREÇAMENTO	70
ANEXO XII - MAPA DE USOS	71

1 – APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ocupação tem por finalidade descrever, de forma clara e sucinta, as normas de uso e os parâmetros de ocupação elaborados para a regularização do parcelamento de solo para fins rurais denominado Núcleo Rural Lago Oeste - NRLO, além de definir um novo endereçamento para todo o núcleo rural, fornecendo informações complementares ao projeto, que explicam e justificam a sua implantação, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, Distrito Federal - DF.

O Plano busca atender às exigências determinadas pela Proposta de Zonas de Amortecimento/ZA das Unidades de Conservação Federais no Distrito Federal – do PARNA Brasília - Parque Nacional de Brasília, da Reserva da Biosfera do Cerrado, e da REBIO - Reserva Biológica Contagem – bem como, de integrar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, desenvolvidos para a regularização do parcelamento rural de mesmo nome.

Desta forma, justifica-se o estabelecimento das ZA propostas neste estudo, não apenas pelo cumprimento legal de estabelecê-las, mas por uma necessidade eminente de disciplinar o uso do solo no entorno das Unidades de Conservação - UC.

1.1 – Localização e confrontações:

A gleba objeto do presente Plano de Ocupação totaliza cerca de 1.300 (mil e trezentas) chácaras, com cerca de 2,00ha (dois hectares) cada, além de diversas chácaras de grandes dimensões, as quais poderão passar por processo de subdivisão em glebas menores futuramente, desde que, observada as restrições dos Planos de Manejo das APAs Cafuringa e Planalto Central, com a anuência do órgão ambiental.

Limita-se ao sul com a Unidade de Conservação denominada Parque Nacional de Brasília (PARNA Brasília), tendo como divisa a rodovia DF-001; ao norte, com uma borda de chapada; a leste com a Unidade de Conservação REBIO da Contagem e; a oeste, com a rodovia DF-170 e o PARNA Brasília, tendo como divisa a poligonal do Núcleo Rural Lago Oeste. Algumas chácaras se situam na margem esquerda desta rodovia e são consideradas como integrantes do NRLO.

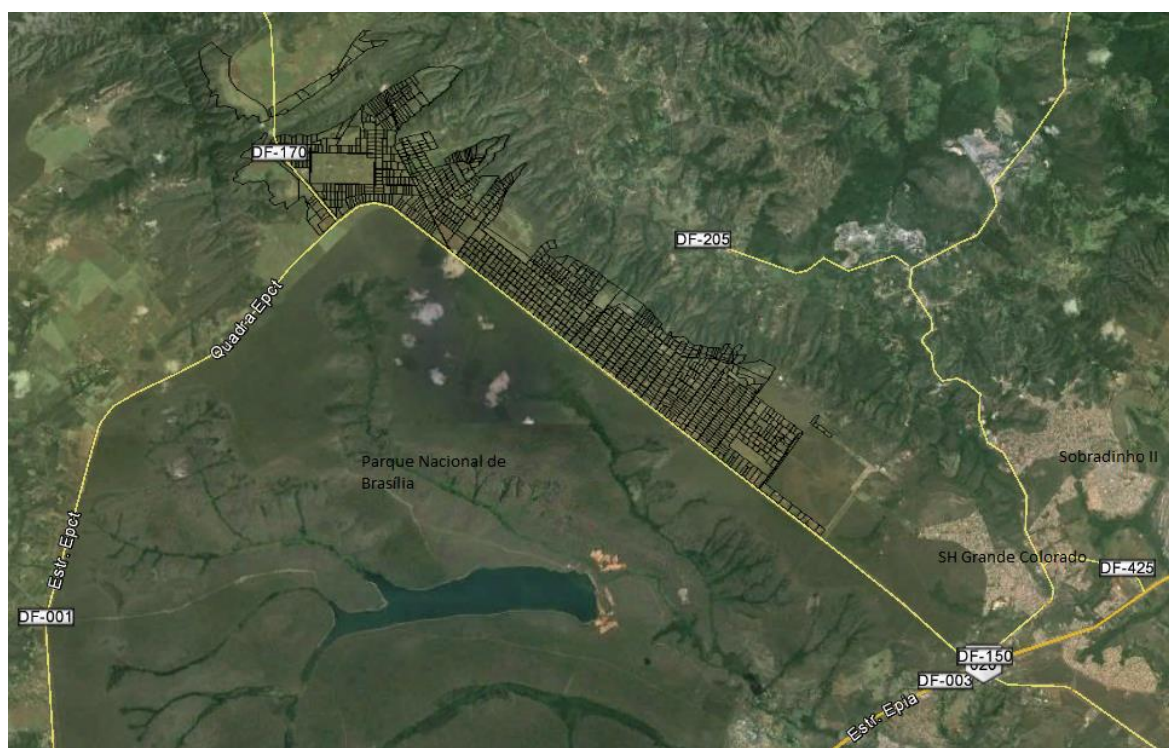


Figura 1 – Localização do NRLO. Fonte: Google 2014.

2 – LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE OCUPAÇÃO

2.1 – Licenciamento ambiental:

A legislação ambiental seguida para regularização do presente parcelamento de solo está descrita abaixo:

- **Lei Federal nº 9.433/1997**, de 08 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei Federal nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei Federal 12.651**, de 25 de maio de 2012. Institui o Código Florestal, e revoga a Lei nº 4.771/1965 e todas suas as modificações. Determina parâmetros para definição, de florestas, e demais formas de vegetação situadas ao longo dos rios, nascentes, em encostas com declividade superior a 45°, Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito, bem como áreas de Preservação Permanente;
- **Lei Distrital n.º 41**, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a política Ambiental do Distrito Federal, estabelecendo a necessidade de licenciamento ambiental para parcelamentos urbanos no DF;
- **Lei Distrital n.º 9.985**, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC - Rege as unidades de conservação brasileiras;
- **Lei Distrital nº 2725**, de 13 de junho de 2001 - Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- **Lei Distrital nº 3.031**, de 18 de julho de 2002 - Instituiu a Política Florestal do DF;
- **Lei Distrital nº 3.793**, de 08 de fevereiro de 2006 - Institui, no Distrito Federal, o sistema de recarga artificial de aquíferos e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 4.181**, de 23 de agosto de 2008 – Cria o Programa de Captação de Água de Chuva e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 4.329**, de 05 de junho de 2009 - Dispõe sobre a proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal;
- **Lei Complementar nº 827**, de 22 de julho de 2010 - Institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC;
- **Lei Distrital nº 5.418**, de 24 de novembro de 2014 – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.123**, de 10 de junho de 1988 – Cria a Área de Proteção Cafuringa, conforme a Decisão nº 39, de 24 de maio de 1988, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente;
- **Decreto nº 14.783**, de 17 de junho de 1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e dá outras providências;
- **Decreto nº 24.255**, de 27 de Novembro de 2003 - Dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA da Cafuringa;
- **Resolução CONAMA n.º 001**, de 23 de janeiro de 1986 – Estabelece as definições, responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação de impacto ambiental, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Resolução CONAMA n.º 237**, de 19 de dezembro de 1997 – Estabelece que as ocupações em Áreas de Proteção Ambiental – APAs que estiverem em desconformidade com as resoluções CONAMA deverão ser objeto de aprovação pelo órgão ambiental competente;

- **Resolução CONAMA n.º 428**, de 17 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- **Resolução CONAM-DF n.º 01**, de 22 de julho de 2014 - Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental;
- **Resolução CONAM-DF n.º 02**, de 22 de julho de 2014 - Define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado do âmbito do Distrito Federal;
- **Resolução CONAM-DF n.º 03**, de 22 de julho de 2014 - Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal;
- **Resolução CONAM-DF n.º 04**, de 22 de julho de 2014 - Altera a Resolução CONAM-DF nº 1, de 29 de maio de 2012, que institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA e elenca rol de atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

2.2 – Licenciamento Urbanístico:

- **Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e suas alterações** - Dispõe sobre a reestruturação administrativa do DF, e estabelece em seu art. 31, a Região Administrativa de Sobradinho, dentre outras;
- **Lei Orgânica do DF, de 09 de setembro de 1993** - trata, no Título VII, da política urbana e rural, artigos 312 a 349;
- **Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e suas alterações** – Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006** - Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações** – Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos da intensidade de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal;
- **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803/2009 e dá outras providências;
- **Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998 e suas alterações** – Regulamenta a Lei nº 2.105/98;
- **Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012 e suas alterações** - Regulamenta a Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais do Distrito Federal;
- **Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017** - Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal;
- **Ordem de Serviço nº 155**, de 28 de novembro de 2013 – DODF nº 253 - Estabelece horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais em áreas urbanas e rurais da Região Administrativa de Sobradinho.

3 – ASPECTOS E CONDICIONANTES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E AMBIENTAIS

3.1 – Urbanísticos

3.1.1 – Zoneamento em relação ao PDOT:

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009, a área encontra-se em Zona Rural de Uso Controlado II – ZRUC II. Segundo o PDOT:

Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comercial, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.

Parágrafo único. Essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, na forma que segue:

I – Zona Rural de Uso Controlado I: compreende as áreas rurais inseridas na bacia do rio São Bartolomeu;

II – Zona Rural de Uso Controlado II: compreende as áreas rurais inseridas na bacia do rio Maranhão;

III – Zona Rural de Uso Controlado III: compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Alto Rio Descoberto;

IV – Zona Rural de Uso Controlado IV: compreende as áreas rurais inseridas nas bacias do Baixo Rio Descoberto, do rio Alagado e do ribeirão Santa Maria;

V – Zona Rural de Uso Controlado V: compreende as áreas rurais inseridas na bacia do lago Paranoá.

Art. 88. A Zona Rural de Uso Controlado deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público;

II – incentivar o turismo rural;

III – incentivar sistemas de produção orgânica;

IV – respeitar as diretrizes quanto às fragilidades e potencialidades territoriais estabelecidas pela legislação referente às Unidades de Conservação nela inseridas, especialmente quanto aos respectivos zoneamentos ambientais e planos de manejo;

V – coibir o parcelamento irregular de glebas rurais;

VI – adotar medidas de controle ambiental, de preservação dos recursos hídricos, de conservação do solo e de estradas e de controle de erosões;

VII – exigir que os Planos de Utilização das glebas rurais localizadas em Unidades de Conservação contemplem medidas de controle ambiental compatíveis com as diretrizes específicas dessas unidades;

VIII – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH;

IX – incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural como forma de ampliar a preservação das diferentes fitofisionomias e da fauna associada;

X – preservar e revitalizar a cultura popular tradicional, presente nas festas, folgedos e folclore regional;

XI – controlar o emprego de fertilizantes e agrotóxicos;

XII – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais como alternativa de produção e recuperação de áreas degradadas;

XIII – fortalecer a região como polo de experimentação e disseminação de tecnologias associadas a atividades rurais.

Art. 90. Na Zona Rural de Uso Controlado II, onde, além das atividades agrossilvopastoris comerciais e de subsistência, são desenvolvidas atividades de lazer, esportes de aventura e ecoturismo, devem ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – incentivar a implementação de empreendimentos de lazer ecológico, como forma de desenvolver o ecoturismo na região, devido ao potencial de uso e visitação dos diversos locais de beleza cênica, cachoeiras, cavernas e matas mesofíticas;

II – limitar a impermeabilização do solo a 5% (cinco por cento) da área das glebas rurais em áreas de recarga de aquíferos, especialmente as situadas na Chapada da Contagem.

Art. 93. A Zona Rural de Uso Controlado V é constituída por parcelas de solo rural na bacia do lago Paranoá, que desempenham importante papel na manutenção de suas condições ecológicas, onde deve ser estimulada a preservação e a conservação da vegetação nativa das áreas institucionais e particulares.

3.2 - Ambientais

3.2.1 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC:

Segundo o SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), a qual rege as unidades de conservação brasileiras, o zoneamento destas caracteriza-se como:

Art. 2º. Definição de setores ou zonas em uma Unidade de Conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz [...].

Define a Zona de Amortecimento – ZA como:

[...] o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

O NRLO encontra-se localizado na Zona de Amortecimento - ZA REBIO da Contagem (sem zoneamento específico) e do Parque Nacional de Brasília (PARNA Brasília) – por ser considerado área Núcleo da Reserva da Biosfera criada pela Lei nº742/94, o Parque está envolvido pelas Zonas Tampão e de Transição. Especificamente na faixa denominada como Zona de Alta Restrição, a qual é definida por toda a região situada no raio de 1km (um quilômetro) a partir dos limites do PARNA Brasília.

A ZA foi concebida com o objetivo de se criar uma área de tamponamento ao redor da Unidade de Conservação, promovendo sua manutenção sem ou com poucas interferências negativas sobre a fauna, flora e outros recursos naturais do local. Visa o uso sustentável da região, especificamente as microbacias, que verte para dentro do Parque e, portanto, caracteriza-se como área de importante recarga aquífera regional, responsável pela manutenção das vazões de mananciais que abastecem parte da população do Distrito Federal.

3.2.2 - Zoneamento em relação à APA da Cafuringa:

O NRLO situa-se na Área de Proteção Ambiental – APA da Cafuringa, criada pelo Decreto nº 11.123, de 10 de junho de 1988. Segundo o zoneamento definido pelo Decreto nº 24.255/2003, se enquadra parte na Zona de Uso Especial - ZUE, parte na Zona de Proteção de Mananciais – ZPM e parte na Zona de Uso Rural Controlado - ZRUC. Segundo este decreto:

Segundo este decreto, a Zona de Uso Rural Controlado - ZRUC destina-se a propiciar o equilíbrio entre os recursos hídricos (zona de recarga de aquífero) e a utilização antrópica pela predominância de uso agropecuário. De acordo com o Art. 4º:

Art. 4º *A Zona de Uso Rural Controlado – ZURC terá as seguintes diretrizes específicas de uso:*

I – limitar a expansão das atividades agropecuárias em áreas de maior vulnerabilidade hidrogeológica;

II – incentivar o controle integrado de pragas;

III – limitar a área ocupada por obras que promovam a impermeabilização do solo a no máximo 5% (cinco por cento) da área do lote;

IV – promover a implantação da construção de estruturas destinadas a recarga de aquíferos;

V – permitir o uso de fertilizantes nas atividades agrícolas, condicionado a critérios técnicos estabelecidos por legislação específica;

VI – promover a recuperação ambiental das áreas anteriormente submetidas a extração mineral.

Parágrafo único. *Nesta zona ficam proibidos:*

I – as atividades de extração mineral;

II – o parcelamento do solo destinado ao uso urbano;

III – o parcelamento e ocupação do solo nas áreas de ocorrência de solos hidromórficos, de afloramentos rochosos, de areias quartzozas, e de ocorrência de campo úmido e de campo de murunduns;

IV – a construção de bebedouros para dessedentação animal, nos limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V – o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Já em relação à Zona de Uso Especial – ZUE, esta se destina a disciplinar o uso antrópico, adequando-o a conservação do ambiente natural formado por remanescentes vegetais naturais, sobre escarpas declivosas de alto risco ambiental, estabelecendo a conectividade entre as porções leste e oeste da APA, por meio de um corredor ecológico.

Art. 5º *A Zona de Uso Especial – ZUE terá as seguintes diretrizes específicas de uso: (ANEXO VI)*

I – os usos e ocupações, no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF-150, ficam condicionados ao licenciamento ambiental;

II – incentivar a prática de silvicultura com espécies nativas, respeitando a fitofisionomia de ocorrência na área.

Parágrafo único. *Nesta zona ficam proibidos:*

I – o parcelamento urbano ou rural;

II – a expansão da ocupação das comunidades instaladas no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF 150;

III – a implantação e operação de indústrias;

IV – as atividades agrícolas, exceto a silvicultura;

V – o pastoreio bovino em terrenos declivosos;

VI – o superpastoreio de animais;

VII – a abertura e expansão de vias de acesso;

VIII – a supressão da cobertura vegetal nativa;

IX – a prática de queimada.

Por fim, a ZPM destina-se à conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. Segundo o Art. 8º:

Art. 8º *A Zona de Proteção de Mananciais – ZPM terá as seguintes diretrizes específicas de uso:*

I – o uso das águas em termos quantitativos e qualitativos fica condicionado a estudos hidrológicos e hidrogeológicos, para identificação das reservas disponíveis, tendo em vista as captações existentes a jusante;

II – promover a implantação da construção de estruturas destinadas à recarga artificial de aquíferos;

III – limitar a área ocupada por obras que promovam a impermeabilização do solo a no máximo 5% (cinco por cento) da área do lote;

IV – promover a recuperação de áreas degradadas;

V – submeter, obrigatoriamente, os parcelamentos do solo rurais existentes ao licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

VI – obedecer às diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, para a Zona Rural de Uso Controlado I e II, Área de Monitoramento Prioritário e Área de Proteção de Manancial.

Parágrafo único. *Nesta zona ficam proibidos:*

I – a implantação de parcelamentos urbanos;

II – a implantação de novos parcelamentos rurais;

III – o fracionamento e o adensamento populacional nos parcelamentos já existentes;

IV – o parcelamento e ocupação do solo nas áreas de ocorrência de solos hidromórficos e de ocorrência de campo úmido e de campo de murunduns;

V – a implantação e operação de indústrias;

VI – a extração mineral;

VII – a deposição de efluentes sanitários sem tratamento;

VIII – a deposição de efluentes ou resíduos de substâncias químicas, agrotóxicos ou fertilizantes;

IX – a prática de queimada;

X – a instalação ou atividade de postos de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação (PAC e PLL);

XI – qualquer outra forma de atividade potencialmente poluidora capaz de afetar às nascentes e o lençol freático da região.

3.2.3 – Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação Federais do DF:

- Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 e das Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização do órgão responsável pela administração do PARNA Brasília e da REBIO da Contagem, conforme disposições da Resolução Conama 428/2010;

- No processo de licenciamento de empreendimentos novos na ZA, os estudos deverão avaliar o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e da existência de corredores ecológicos;

- Empreendimentos implantados que não estejam de acordo com o estabelecido para a ZA, no qual estejam inseridos, terão um prazo de dois anos para efetuar os procedimentos de adequação determinados;

- Os licenciamentos ambientais de empreendimentos potencialmente poluidores na área de Alta Restrição da ZA necessitarão de autorização do órgão ambiental competente, e apresentar qualquer que seja o tipo de estudo ambiental solicitado pelo órgão ambiental;

- No licenciamento ambiental de rodovias inseridas na ZA deverá ser apresentado um Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes;

- Todo empreendimento turístico implantado ou a ser implantado deverá ser licenciado pelos órgãos competentes e atender às normas sanitárias, bem como as de proteção dos recursos naturais e considerar os corredores ecológicos em seu projeto;
- As normas específicas estabelecidas para as unidades de conservação, adjacentes ou sobrepostas deverão ser respeitadas, quando estas integrarem a ZA do PARNA Brasília e da REBIO da Contagem;
- Não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo;
- Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos;
- O cultivo da terra será feito de acordo com as boas práticas agronômicas;
- Toda propriedade deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros de acordo com as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- A vegetação nativa, nas áreas de preservação permanente, deverá ser conservada e, se necessário, recuperada;
- As propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal, medida a partir do nível mais alto em projeção horizontal de 30 metros no mínimo, ao longo dos cursos d'água e 50,0m (cinquenta metros) ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;
- Fica proibido o armazenamento de grande quantidade de resíduos químicos, de qualquer natureza, sem autorização do ICMBio;
- As atividades de turismo não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da região;
- Não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras;
- As indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras já licenciadas e instaladas deverão dispor de sistemas de tratamento, disposição de efluentes e de resíduos sólidos adequados para renovar suas licenças;
- Ficam proibidos empreendimentos de granjas, curtumes, matadouros e frigoríficos;
- As reservas legais das propriedades deverão ser averbadas buscando a conectividade entre áreas conservadas;
- Não será permitida a implantação de novas edificações com mais de dois pavimentos;
- Não será permitida a implantação de prédios espelhados;
- Todos os bens de valor artístico, histórico e pré-histórico, bem como as manifestações culturais ou etnológicas deverão ser valorizados;
- Na publicidade de produtos e serviços realizados nesta ZA, os proprietários poderão mencionar nos rótulos dos seus produtos a procedência dos mesmos (Zona de Amortecimento da REBIO da Contagem ou do Parque Nacional de Brasília).

4 – OBJETIVOS

4.1 – Objetivos gerais:

Ordenar e disciplinar a ocupação do NRLO, de forma a preservar seu caráter rural, e impedir fracionamentos e parcelamentos de terras de características urbanas, preservando os recursos naturais existentes, a fim de contribuir na manutenção das Unidades de Conservação existentes em seu entorno próximo, como o Parque Nacional de Brasília (PARNA Brasília) e a REBIO da Contagem.

4.2 – Objetivos específicos:

1. Descrever, de forma clara e sucinta, o projeto de endereçamento elaborado, visando ordenar e facilitar a localização das chácaras, bem como apresentar uma ordem que permita uma apreensão total da região;
2. Incentivar a implantação de sistemas agrossilvopastoris que utilizem técnicas ambiental e economicamente sustentáveis;
3. Incentivar a criação e formação de mosaicos ou corredores ecológicos;
4. Incentivar o uso e ocupação do solo em harmonia com os princípios estabelecidos para a Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília, da Reserva da Biosfera do Cerrado, e da Reserva Biológica Contagem, bem como, o zoneamento das APAs Cafuringa e Planalto Central;
5. Reforçar a proteção dos cursos d'água do entorno da UC;
6. Promover o monitoramento das atividades impactantes e/ou desconformes, bem como o acompanhamento das condicionantes ambientais previstas nos processos de licenciamento ambiental destas atividades.

5 – ENDEREÇAMENTO:

5.1 – Problemática do endereçamento atual:

Alguns pontos foram considerados relevantes para a elaboração do novo endereçamento do NRLO, os quais foram elencados abaixo:

Primeiramente, foi solicitada a manutenção da nomenclatura atual das ruas, as quais remetem a um caráter mais tradicional de endereçamento, em contraste com os endereços comuns no Distrito Federal, compostos por quadras e conjuntos, o que poderia alterar as características rurais da ocupação. A solicitação em manter a nomenclatura das ruas deve-se, também, à necessidade de se preservar uma conexão do endereço atual com o endereço aqui proposto, de modo a facilitar a transição entre endereçamentos.

Em segundo lugar, a ocupação apresenta um traçado viário bastante ortogonal em sua porção central, o que se transforma em um traçado irregular na medida em que avançamos para a porção oeste do núcleo rural. Já na porção leste, a ocupação apresenta um traçado desconexo, resultado de um parcelamento tardio do solo, o qual não se adequou ao traçado previamente existente. Já na parte posterior da ocupação, a qual apresenta um terreno bastante acidentado, decorrente de uma borda de chapada ali existente, o traçado viário mais uma vez se torna orgânico, como forma de se adaptar ao terreno.

Em terceiro lugar, na porção ortogonal, as ruas são interligadas por travessas, sem denominação, as quais apresentam algumas chácaras ora voltadas para estas, ora voltadas para as ruas. As chácaras situadas ao longo da rodovia DF-001 também apresentam acesso ora pela rodovia, ora pela rua, quando a chacara situar-se em esquina entre estas duas vias. Já nas porções mais orgânicas, as ruas se confundem com as travessas, e surgem diversas entradas que servem apenas como acesso para algumas chácaras.

O quarto e último ponto refere-se ao fato de que diversas chácaras, maiores que a gleba mínima, foram fracionadas ao longo do tempo, o que resultou em uma numeração de chácaras totalmente fora da sequência do entorno. Além disso, tendo em vista que a ocupação do NRLO não ocorreu de forma sequencial, o endereçamento resultou em uma numeração de chácaras que passa de números compostos por centenas, para números compostos por dezenas, logo em seguida para números compostos por milhares, sendo que vários misturam letras, além dos números, seguindo uma total falta de lógica sequencial.

5.2 - Diretrizes de projeto:

Considerando-se os diversos elementos problemáticos no endereçamento atual, descritos no item acima, foram adotadas algumas diretrizes de projeto, as quais foram seguidas em toda a ocupação criando-se, assim, uma lógica geral, a qual facilitará a localização das pessoas na procura por um endereço qualquer dentro da ocupação. Seguem abaixo estas diretrizes gerais:

- a chacara sempre terá sua frente voltada para a via de maior importância. Se for de esquina entre a rodovia e uma rua, será voltada para a rodovia. Se for de esquina entre uma rua e uma travessa, será voltada para a rua;
- no caso de haver chácaras de ambos os lados de uma via, voltados para ela, a numeração das chácaras será par do lado direito de quem entra e ímpar do lado esquerdo de quem entra;
- no caso de haver chácaras voltadas para uma via, apenas de um lado desta, mas com a possibilidade de surgirem chácaras do outro lado da via, no futuro, a numeração manterá a lógica de pares de um lado e ímpares do outro;
- no caso de haver chácaras apenas de um lado da via, voltadas para ela, e não existir qualquer possibilidade de surgirem chácaras do lado oposto da via, as chácaras seguirão numeração corrida;
- no caso de chácaras voltadas para travessas curtas, situadas entre duas ruas, as chácaras de esquina terão sua numeração seguindo a numeração das ruas. Já as chácaras das travessas seguirão a numeração das travessas, sempre no sentido de quem entra no Lago Oeste, vindo do Plano Piloto;
- no caso das grandes áreas, que não estejam situadas nas Zona de Proteção de Mananciais - ZPM e na Zona de Uso especial - ZUE, e que sejam passíveis de parcelamento futuro, foi proposta uma previsão de parcelamento em chácaras de no mínimo 2,0 hectares, possibilitando a numeração futura destas chácaras. Neste caso, o parcelamento fica a cargo do interessado, bem como a numeração das futuras chácaras deverá seguir a sequência das chácaras da via a qual pertence;
- no caso de parcelamento futuro das grandes áreas descritas acima, caso haja a necessidade de abertura de vias de acesso, estas deverão seguir a sequência lógica geral: rodovia / rua / travessa / entrada / entrada secundária (a qual adota a mesma numeração da entrada, acrescida de uma letra);

- as travessas longas podem ter nomenclaturas diferentes, quando estiverem em sequências diferentes de numeração, a partir de ruas diferentes. Entretanto, quando uma travessa seguir direto atravessando várias ruas, sem alteração de numeração, esta segue com a mesma nomenclatura;
- basicamente, travessas são as vias que atravessam de uma rua a outra. Entradas são as vias que acessam apenas algumas chácaras, a princípio, sem saída em outra rua.

Por fim, no Anexo I do presente Memorial Descritivo, consta a lista comparativa entre o endereço proposto e o endereço atual, para fins de melhor compreensão da mudança efetivada. Já o Anexo XI apresenta os mapas de endereçamento.

6 – USOS PERMITIDOS:

6.1 – Classificação das chácaras:

As chácaras foram classificadas de acordo com os usos existentes atualmente, dentro de 04 (quatro) categorias. No Anexo XII consta um mapa esquemático, definindo as chácaras dentro de sua classificação conforme o uso.

6.1.1 - Chácaras tipo I:

- DF-001 Chácaras 1 a 26, 30 a 46, 50 a 59, 61 a 63, 65, 66, 69 a 83, 85 a 142;
- Rua 00 Travessa 1 Chácaras 1 a 20;
- Rua 00 Travessa 2 Chácaras 1 a 16;
- Rua 00 Travessa 3 Chácaras 1 a 16, 18, 20, 22, 24 e 26;
- Rua 00 Travessa 3 Entrada 1 Chácaras 1 e 2;
- Rua 00 Travessa 3 Entrada 2 Chácaras 1 a 10;
- Rua 00 Travessa 4 Chácaras 1 a 10;
- Rua 00 Travessa 5 Chácaras 1 a 12;
- Rua 00 Travessa 6 Chácaras 1 a 4;
- Rua 01 Chácaras 1 a 39, 41, 43, 45, 47;
- Rua 01 Travessa 2 Chácaras 1 e 2;
- Rua 01 Travessa 3 Chácaras 49, 55 e 63;
- Rua 02 Chácaras 1 a 40, 42 e 44;
- Rua 02 Travessa 2 Chácaras 1, 2, 4 e 6;
- Rua 03 Chácaras 1 a 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40;
- Rua 04 Chácaras 1 a 33, 35 a 39;
- Rua 04 Travessa 1 Chácaras 1 e 2;
- Rua 04 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 04 Travessa 3 Chácaras 1 a 6 e 8;
- Rua 04 Travessa 4 Chácaras 1, 2 e 4;
- Rua 04 Travessa 4 Entrada 1 Chácaras 1 a 4;
- Rua 04 Travessa 4 Entrada 2 Chácaras 1 a 4;
- Rua 04 Travessa 5 Chácaras 1 a 6, 8, 10, 12, 14 e 16;
- Rua 05 Chácaras 1, 3, 4, 6 a 10, 13 a 29, 31, 33 e 35;
- Rua 06 Chácaras 1 a 34 e 36;
- Rua 06 Travessa 5 Chácaras 1 e 2;
- Rua 07 Chácaras 1 a 28;
- Rua 07 Travessa 5 Chácaras 1 a 4;
- Rua 08 Chácaras 1 a 28;
- Rua 09 Chácaras 1 a 25 e 27;

- Rua 09 Travessa 5 Chácaras 1, 7 e 9;
- Rua 10 Chácaras 1 a 12, 14 a 28, 31 a 36;
- Rua 11 Chácaras 1 a 34 e 36;
- Rua 12 Chácaras 1 a 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34;
- Rua 12 Travessa 1 Chácaras 1 a 6;
- Rua 12 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 12 Travessa 3 Chácaras 1 a 6;
- Rua 12 Entrada 1 Chácaras 1, 2, 4 e 6;
- Rua 13 Chácaras 1 a 12;
- Rua 13 Travessa 1 Chácaras 1 a 6;
- Rua 13 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 13 Travessa 3 Chácaras 1, 3 e 5;
- Rua 13 Travessa 4 Chácaras 1 a 16;
- Rua 13 Travessa 4 Entrada 1 Chácaras 1 a 5;
- Rua 13 Travessa 4 Entrada 1A Chácaras 1 a 8;
- Rua 13 Travessa 5 Chácaras 1 a 6, 8, 10, 12 e 14;
- Rua 13 Travessa 5 Entrada 1 Chácaras 1 a 7 e 9;
- Rua 14 Chácaras 1, 2, 4 a 14;
- Rua 14 Travessa 1 Chácaras 1 a 6;
- Rua 14 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 14 Travessa 3 Chácaras 1 a 6, 8 e 10;
- Rua 14 Travessa 4 Chácaras 2, 4, 6;
- Rua 14 Travessa 4 Entrada 1 Chácaras 1;
- Rua 14 Travessa 4 Entrada 2 Chácaras 1 a 11 e 13;
- Rua 15 Chácaras 1 a 10;
- Rua 15 Travessa 1 Chácaras 1 a 5;
- Rua 15 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 15 Travessa 3 Chácaras 1 a 6, 8, 10 e 12;
- Rua 15 Travessa 3 Entrada 1 Chácaras 1 a 10 e 12;
- Rua 15 Travessa 3 Entrada 1A Chácaras 1 a 4;
- Rua 15 Travessa 3 Entrada 2 Chácaras 1 a 10;
- Rua 15 Travessa 3 Entrada 2A Chácaras 1 a 4;
- Rua 16 Chácaras 1 a 10;
- Rua 16 Travessa 1 Chácaras 1 a 6;
- Rua 16 Travessa 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 16 Travessa 3 Chácaras 1 a 6 e 8;
- Rua 16 Travessa 3 Entrada 1 Chácaras 1 a 10;
- Rua 16 Travessa 3 Entrada 1A Chácaras 1 a 3;
- Rua 17 Chácaras 1 a 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39, 41, 43, 45, 47 e 49;
- Rua 17 Entrada 1A Chácaras 1 a 3;
- Rua 17 Entrada 1B Chácaras 1 e 2;
- Rua 17 Entrada 2 Chácaras 1, 3, 4 e 5;
- Rua 18 Chácaras 1 a 5, 7, 9, 11 a 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46;
- Rua 18 Entrada 1 Chácaras 1 a 4;
- Rua 18 Entrada 2 Chácaras 1 a 3;
- Rua 18 Travessa 1 Chácaras 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 1 Chácaras 2 a 15;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 2 Chácaras 1 a 19;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 3 Chácaras 1 a 6;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 3A Chácaras 1 a 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 5 Chácaras 1 a 15;

- Rua 18 Travessa 2 Entrada 6 Chácaras 1 a 11;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 6A Chácaras 1 a 5;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 7 Chácaras 1 a 4, 6 e 8;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 7A Chácaras 1 a 7 e 9;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 7B Chácaras 1 a 3;
- Rua 18 Travessa 4 Chácaras 1 a 13;
- Rua 18 Travessa 5 Entrada 1 Chácaras 1 a 10 e 12;
- Rua 18 Travessa 5 Entrada 2 Chácaras 1 a 10;
- Rua 18 Travessa 5 Entrada 3 Chácaras 1 a 10 e 12;
- Rua 18 Travessa 5 Entrada 4 Chácaras 1 a 10;
- Rua 18 Travessa 6 Chácaras 1 a 7 e 9;
- Rua 19 Chácaras 1 a 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36;
- Rua 19 Travessa 1 Chácaras 1 a 12;
- Rua 19 Travessa 2 Chácaras 1 a 14;
- Rua 19 Travessa 3 Chácaras 1 a 30;
- Rua 19 Travessa 3 Entrada 1 Chácaras 1 a 9;
- Rua 19 Travessa 3 Entrada 2 Chácaras 1 a 4;
- Rua 19 Travessa 3 Entrada 2A Chácaras 1 a 9;
- Rua 19 Entrada 1 Chácaras 1 a 14;
- Rua 19 Entrada 1A Chácaras 15;
- Rua 19 Entrada 2 Chácaras 1 a 6;
- Rua 19 Entrada 3 Chácaras 1 a 6;
- Rua 20 Chácaras 1 a 8, 10 e 12;
- Rua 21 Chácaras 1 a 5;
- Rua 22 Chácaras 1 a 15, 17 e 19;
- Rua 23 Chácaras 1 a 10;
- Rua 23 Entrada 1 Chácaras 1, 3 a 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23;
- Rua 24 Chácaras 1 a 39;
- DF-170 Chácaras 1 a 24;
- DF-170 Entrada 1 Chácaras 1 a 3;
- DF-170 Entrada 2 Chácaras 1 a 3.

6.1.2 - Chácaras tipo II:

- DF-001 Chácaras 64 e 84;
- Rua 04 Chácara 34;
- Rua 5 Chácara 2, 5, 11 e 12;
- Rua 9 Travessa 5 Chácaras 3 e 5;
- Rua 10 Chácara 13;
- Rua 14 Chácara 3;
- Rua 14 Travessa 4 Entrada 1 Chácara 2;
- Rua 15 Travessa 1 Chácara 6;
- Rua 17 Entrada 1B Chácara 3;
- Rua 18 Chácaras 8 e 10;
- Rua 18 Travessa 2 Entrada 1 Chácara 1;
- Rua 18 Travessa 3 Chácara 4;
- Rua 23 Entrada 1 Chácara 2.

6.1.3 - Chácaras tipo III:

- DF-001 Chácaras 60 e 67;
- Rua 10 Chácaras 29 e 30;
- Rua 19 Travessa 2 Chácara 15.

6.1.4 - Chácaras tipo IV:

- DF-001 Chácaras 27, 28, 29, 47, 48, 49 e 68;
- Rua 18 Chácara 6.

6.2 - Usos e Atividades Permitidas:

6.2.1 - **Chácaras tipo I:** Para as chácaras classificadas como Tipo I é **obrigatório** o uso rural, detalhado no Anexo II deste Plano, além de ser **permitido** o uso residencial, com possibilidade de 03 (três) unidades habitacionais. Qualquer acréscimo numérico de unidades dependerá da autorização dos órgãos competentes, inclusive ambientais, de acordo com o Plano de Utilização - PU específico da chácara, para fins de produção e/ou serviços.

6.2.2 – Chácaras tipo II:

- a) É **obrigatório** o uso rural, detalhado no Anexo II deste Plano.
- b) É **permitido** o uso comercial (detalhado no Anexo III deste Plano), desde que a sua ocupação, somada às demais edificações existentes na chácara, não ultrapassem o máximo de 5% (cinco por cento) da área total da chácara.
- c) É **permitido** o uso residencial, com possibilidade de 01 (uma) residência principal e 02 (duas) residências secundárias, em área afastada e independente da faixa passível de ocupação pelo uso comercial.

6.2.3 – **Chácaras tipo III:** Para as chácaras classificadas como tipo III, será **permitido** o uso institucional, detalhado no Anexo IV deste Plano. Será também **permitido** o uso rural, detalhado no Anexo II deste plano.

6.2.4 - **Chácaras tipo IV:** Para as chácaras classificadas como tipo IV, será **obrigatória** a destinação para equipamentos públicos, detalhados no Anexo V deste plano.

6.3 - Especificidades para as atividades permitidas:

Para qualquer atividade permitida no Núcleo Rural Lago Oeste - NRLO, deverá ser respeitada a legislação específica que diz respeito a níveis de incomodidade, especificamente a legislação distrital que trata da poluição sonora (Lei nº 4.092, de 30/01/2008 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 33.868/2012 e suas alterações), a qual define que:

1. Juntamente com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), órgão fiscalizador, a SEOPS coordena ações para fiscalizar o uso de fonte móvel de emissão sonora em estabelecimentos comerciais, residências, veículos comerciais e particulares;
2. Para utilizar som mecânico ou ao vivo em estabelecimento comercial, o proprietário deve requerer licença mediante a Administração Regional de Sobradinho - RA V. Para isso, ele deve apresentar um laudo que comprove isolamento acústico no local. Nesse caso, são utilizados alguns critérios, tais como os Anexos I e II do Decreto nº 33.868/2012: em ambiente externo durante o dia o volume de som permitido é de 60 decibéis (dB) e à noite é de 55 (dB), e em ambiente interno o volume de som permitido é de 50 decibéis (dB) de dia e é de 45 (dB) a noite. Nas indústrias, o número varia de 70 dB (diurno) e 60 dB (noturno) em ambiente externo, e 60 dB (diurno) e 50 dB (noturno) em ambiente interno;

3. O volume máximo permitido para áreas residenciais, hospitalares e escolares é de: 50 dB (diurno) e 45 dB (noturno) para ambientes externos; e 40 dB (diurno) e 35 dB (noturno) para ambientes internos. Essa determinação se enquadra tanto para emissão de som em veículos comerciais e particulares, quanto para som mecânico e/ou ao vivo nas residências.
4. Já em áreas rurais, sítios e fazendas, os volumes máximos permitidos para ambientes externos são de 40 dB (diurno) e 35 dB (noturno), e para ambientes internos de 30 dB (diurno) e 25 dB (noturno).
5. O desrespeito às normas acarretará ao responsável uma advertência. Caso haja reincidência, será expedida multa, com penalidade de interdição do local ou apreensão do veículo.

Ressalta-se que, de acordo com a Ordem de Serviço nº 155/2013 - RA V:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e similares), passarão a obedecer ao horário de funcionamento estabelecido nesta Ordem de Serviço.

I. O funcionamento de domingo a quinta-feira, será de 8h às 0h.

II. O funcionamento de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado será de 8h às 2h.

Art. 2º Eventos particulares que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, como: Casa de festas e/ou estabelecimentos congêneres, ficará condicionado a Ordem de Serviço nº 76, publicada no DODF nº 218, de 26/10/2012.

Art. 3º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descritos desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários.

Art. 5º Os estabelecimentos situados em área RURAL, encerrarão suas atividades às 22h, todos os dias da semana.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para que todos os estabelecimentos comerciais providenciem o alvará de funcionamento conforme determina a lei.

Art. 7º Oficializar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa, em cumprimento ao programa "Ação pela Vida" do Governo do Distrito Federal.

5. Em relação a licenciamento ambiental, é considerado o disposto nas Resoluções CONAM-DF. Assim, **dentro das atividades permitidas por este Plano de Ocupação**, fica definido que:

5.1 Para a realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços definidos no Anexo VI deste documento, será emitida Autorização Ambiental pelo órgão ambiental competente, dependendo da avaliação prévia de documentos, estudos e projetos, conforme Resolução CONAM-DF nº 01/2014 ou normas supervenientes.

5.2 Para as atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental listadas no Anexo VII do presente documento, será emitida o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS pelo órgão ambiental competente, conforme determinação da Resolução CONAM-DF nº 02/2014 ou normas supervenientes. Este licenciamento será

realizado por meio de verificação do atendimento das condições legais e técnicas, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

5.3 As atividades caracterizadas por baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, estão dispensadas de licenciamento ambiental, conforme definição da Resolução CONAM-DF nº 03/2014 ou normas supervenientes e estão listadas no Anexo VIII do presente documento.

5.4 As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis de recebimento de Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA estão listadas no Anexo IX do presente documento, conforme definido pela Resolução CONAM-DF nº 04/2014 ou normas supervenientes. A dispensa de licenciamento e recebimento da DCAA não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legais exigidas em âmbito distrital ou federal.

7 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

As construções novas e/ou existentes deverão seguir os critérios para licenciamento (visto/aprovação) dos projetos arquitetônicos nas zonas rurais do Distrito Federal, com base na Lei 2105/1998 e Portaria nº 18/2016-SEGETH.

7.1 - Afastamento Mínimo Obrigatório:

Será obrigatório, em todas as divisas das chácaras, um afastamento mínimo de 5,0m (cinco metros) em relação às divisas da chacara, para edificações residenciais e/ou de serviços. Em caso de edificações destinadas à permanência de animais, estas deverão obedecer a um afastamento mínimo de 10,0m (dez metros) da divisa da chacara, em caso de haver residência na chacara vizinha, dentro do mesmo alinhamento. Para as demais edificações, não será exigido afastamento mínimo em relação às divisas da chacara.

a) Dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios só será permitida a existência de vegetação, pavimentação permeável (bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso), cercamento, elementos de sinalização e de iluminação.

b) No caso de ocupação da divisa frontal com comércio, ou no caso de chácaras destinadas ao uso institucional, o afastamento mínimo frontal e/ou lateral poderá ser ocupado por vagas de estacionamento, conforme o que determina o Código de Edificações do Distrito Federal.

c) Em caso de chácaras destinadas ao uso comercial, institucional ou para equipamentos públicos, a ocupação do afastamento frontal poderá ocorrer em, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua área.

d) Deverá ser respeitado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal, no que diz respeito à ventilação e iluminação interna das edificações.

e) Toda edificação deverá manter um afastamento mínimo, de 30,0m (trinta metros) e, ao longo de cursos d'água, de 50,0m (cinquenta metros) ao redor de nascentes, ainda que intermitentes.

7.2 - Taxa de Ocupação:

A taxa máxima de ocupação (T_{máxO}) é a projeção horizontal da área impermeabilizada / área da chácara x 100, ou seja, é o percentual de área passível de impermeabilização para cada chácara.

Para as chácaras definidas neste plano, a T_{máxO} = 5% (cinco por cento).

a) No caso de haver construção extrapolando o máximo de 5% de taxa de ocupação, caberá aos órgãos competentes as medidas legais cabíveis.

b) Dentro da Reserva Legal averbada em cartório, não poderá haver nenhum tipo de edificação.

7.3 - Coeficiente de Aproveitamento (C.A.):

O coeficiente de aproveitamento (C.A.) é o índice que, multiplicado pela área da chácara, resulta na área máxima de construção permitida, ou seja, é o coeficiente que determina qual a área máxima que pode ser construída dentro de cada chácara, somando-se aqui as áreas de cada pavimento das edificações.

Para as chácaras definidas neste plano, o coeficiente de aproveitamento será de 0,1 (zero vírgula um), ou seja, 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

a) Em caso de cisternas para captação e armazenamento de águas pluviais, estas não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, se construída no subsolo e respeitado a projeção do nível térreo.

.

7.4 - Pavimentos:

Para as chácaras definidas neste Plano, as edificações e/ou galpões poderão ter até 02 (dois) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.

Subsolo: optativo, destinado a:

- garagem ou complementação das atividades do pavimento térreo nas áreas comerciais e institucionais, desde que assegurada a correta iluminação e ventilação natural e/ou exaustão e renovação de ar por meio mecânico (Código de Edificações do Distrito Federal), sendo que neste caso deverá ser instalado sistema de funcionamento de emergência para os equipamentos mecânicos; ou
- reservatório de captação de águas de chuvas.

A ocupação do subsolo deverá observar a taxa de permeabilidade definida para a chácara.

O subsolo fica limitado a apenas 01 (um) pavimento enterrado ou semienterrado.

7.5 - Altura da Edificação:

A altura máxima das edificações (H_{máx}) será contada a partir do ponto médio da projeção da edificação, incluídas caixas d'água e casas de máquinas.

Para as chácaras tratadas neste plano, H_{máx} = 9,0 m (nove metros).

Para galpões destinados a usos vinculados à atividade rural, H_{máx} = 9,0 m (nove metros).

7.6 - Estacionamento e garagem:

É obrigatória a instalação de vagas de estacionamento de veículos automotores, para atendimento aos usos comercial e institucional (Chácaras Tipo III e Tipo IV) dentro dos limites da chácara, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal e da Lei nº 3.835/2006, que trata de pavimentação de estacionamentos no DF.

7.7 - Taxa Mínima de Permeabilidade:

A Taxa de Permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área da chácara onde será proibida a impermeabilização por edificação, pavimentação ou projeção de cobertura. Considera-se por pavimentação: calçadas, passeios, garagens, piscinas, entre outros. Serão considerados permeáveis a pavimentação com material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto e concreto poroso, não sendo computados, para efeito de área pavimentada.

O subsolo será considerado área impermeabilizada, caso extrapole os limites da edificação acima dele. Devendo ser respeitado no nível térreo e na sua projeção no nível do subsolo.

Para as chácaras definidas neste Plano, a taxa de permeabilidade é estabelecida em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da área total da chácara, a qual deverá ser ajardinada/arborizada.

Em caso de construção de estacionamento, deverá ser obedecido o determinado pela Lei nº 3.835/2006:

***Art. 1º** Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.*

***§ 1º** Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.*

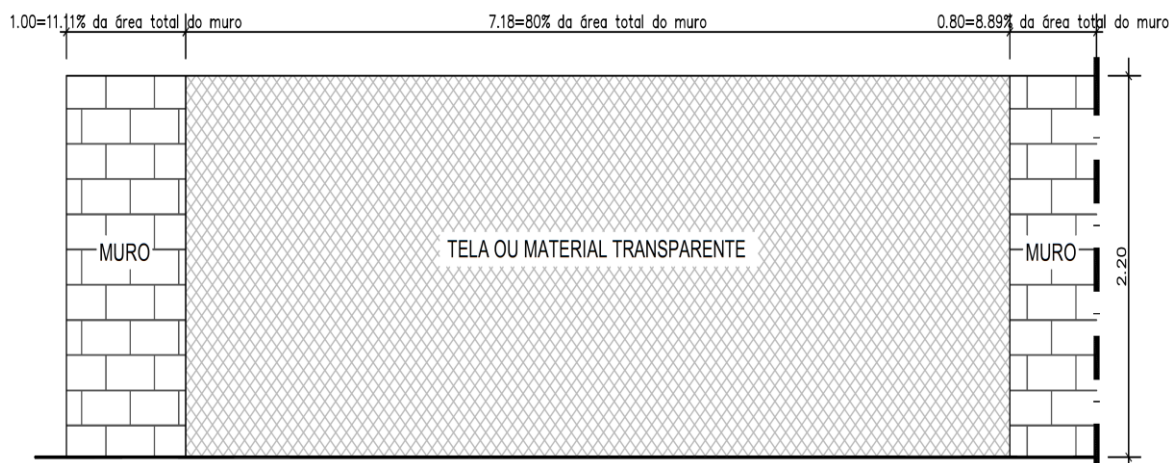
***§ 2º** Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.*

Deverão, ainda, ser elaboradas propostas de acesso dentro das chácaras de pavimentação permeável (como bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso ou concreto poroso), cujas larguras não poderão superar a largura média do rodado dos veículos.

As cisternas para captação e armazenamento de águas pluviais, caso entejam dentro dos limites das edificações, ou seja, em subsolo, não serão computadas na taxa de permeabilidade. Já em caso de estarem situadas fora dos limites das edificações, serão computadas no cálculo da taxa de permeabilidade.

7.8 - Tratamento de divisas:

Para as chácaras tratadas neste Plano, será permitido o cercamento em todas as divisas da chácara, com altura máxima de 2,20m (dois vírgula vinte metros), do tipo mourão com cerca de arame liso ou farpado, cerca viva, grade/alambrado ou solução mista. Este último caso consiste na combinação de dois ou mais materiais. Em todas as divisas, o cercamento deverá respeitar o mínimo de 80% (oitenta por cento) de transparência da área do muro em elevação, onde os demais 20% (vinte por cento) do cercamento poderão ser em alvenaria, com a função única e exclusiva de ancorar a tela/grade. Esta última opção, alterna partes do muro transparentes com outras fechadas, sendo que ambas devem totalizar, respectivamente, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) da área total do muro em elevação (vide croqui 1).



Croqui 1

- a) Em caso de cercamento vegetal, este poderá extrapolar a altura máxima de 2,20m (dois vírgula vinte metros), exceto em caso de existência de rede de fiação elétrica sobre a divisa da chácara.
- b) Em todas as divisas, recomenda-se a utilização de cercamento vegetal.

7.9 - Castelo D'água:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, com altura máxima equivalente a 12,0m (doze metros), possibilitando a colocação da base do reservatório a 2,0m (dois metros) acima da altura máxima das edificações. Em caso de necessidade de maior altura, esta deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigências do Corpo de Bombeiros, observadas as restrições do Código de Obras e Edificações.

7.10 - Guarita:

Será permitida a construção de guarita, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal, na qual deverá atender ao disposto no artigo 33 da Lei nº 2.105/1998, conforme definido a seguir:

Art. 33. São dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote:

III – guarita constituída por uma única edificação, com área máxima de construção de seis metros quadrados;

IV – guarita constituída por duas edificações, interligadas ou não por cobertura, com área máxima de quatro metros quadrados por unidade;

7.11 - Tratamento das fachadas:

Não é permitida a implantação de edificações com fachadas espelhadas.

7.12 - Acessos:

Os acessos ocorrerão obrigatoriamente pela via de circulação. Em caso de chácara situada em esquina, o acesso principal deverá obrigatoriamente ser feito pela via de maior importância, podendo haver um acesso secundário pela via menor.

- a) O acesso de veículos ao subsolo com garagem subterrânea é feito por rampa, de acordo, com os parâmetros estabelecidos no Código de Edificações do DF.

b) As rampas, obrigatoriamente, deverão estar integralmente dentro da chácara.

7.13 – Casos específicos:

a) A limitação de 5% de taxa de ocupação do solo das chácaras busca permitir que uma maior quantidade de água da chuva se infiltre na propriedade, visando à manutenção da permeabilidade e, conseqüentemente, do lençol freático da região.

A Recarga de aquífero terá suas condicionantes definidas na Licença de Instalação, e acionar junto a ADASA, a fim de que esta defina as técnicas, padrões e sistemas que deverão ser atendidas para a recarga, tendo em vista a Resolução CNRH 153/2013

“Todas as edificações que extrapolem a taxa de impermeabilização de 5%, serão obrigadas a desenvolver mecanismos que propiciem que toda a água que cai nas áreas impermeabilizadas seja retida dentro da propriedade, por infiltração no solo, através de curvas de nível, baciões ou outros mecanismos de contenção semelhantes, em conformidade com o definido pela lei 3.793/2006. Sem prejuízo da aplicação de outras ações que visem garantir a restituição da taxa máxima de impermeabilização.”

b) Em caso de necessidade de alteração de uso, o interessado poderá solicitar autorização especial ao órgão responsável.

7.14 - Disposições Finais:

a) Este Plano de Ocupação é composto pelos itens n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

b) O Plano de Ocupação é complementado pelo Código de Edificações do Distrito Federal. Casos omissos e exceções serão tratados pelos órgãos competentes.

c) Em hipótese alguma será admitida a ocupação da área para fins urbanos.

d) Toda e qualquer criação animal deverá observar as normas e legislações específica, em especial as RESOLUÇÕES CONAM Nº 01, 02, 03 e 04 (e as supervenientes). No caso de tratamento de esgoto alternativo/ecológico, deverá haver a aprovação do sistema pelo órgão competente.

e) Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos. Em caso de produção de adubo, a depender do tamanho/quantidade da produção, o interessado deverá requerer manifestação do IBRAM, conforme as Resoluções atuais do CONAM-DF e demais normas supervenientes.

f) O uso e armazenamento de produtos químicos obedecerá ao definido no Art. 4º do Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003, o qual aprova o zoneamento da APA da Cafuringa.

g) O cultivo da terra e a criação de animais serão feitos de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural, bem como em atenção às diretrizes dos Planos de Manejo da APA do Planalto Central, Cafuringa e condicionantes, exigências e restrições constantes da licença ambiental.

h) Todo empreendimento turístico implantado ou a ser implantado deverá ser licenciado pelos órgãos competentes e atender às normas sanitárias, bem como as de proteção dos recursos naturais e considerar os corredores ecológicos em seu projeto.

i) Não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo.

- j) Não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e outras formas de degradação ambiental.
- k) As indústrias, bem como as atividades comerciais e fabris, potencialmente poluidoras ou degradadoras já licenciadas deverão obedecer ao disposto na licença específica e dispor de sistemas de tratamento, disposição de efluentes e de resíduos sólidos adequados para renovar suas licenças.
- l) Fica proibida a implantação de Postos de Abastecimento de Combustíveis – PAC e afins, exceto ponto de abastecimento (exclusivo para frotas agrícolas). No caso de pontos de abastecimento, aplica-se as disposições contidas na CONAM 273/2000, IN IBRAM 213/2013 e supervenientes.
- m) A vegetação nativa, nas áreas de preservação permanente, deverá ser conservada e, se necessário, recuperada.
- n) Todos os bens de valor artístico, histórico e pré-histórico, bem como as manifestações culturais ou etnológicas deverão ser valorizados.
- o) Na publicidade de produtos e serviços realizados nesta ZA, os proprietários poderão mencionar nos rótulos dos seus produtos a procedência dos mesmos (Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Contagem ou do Parque Nacional de Brasília).

8 – EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: Plano de Ocupação Núcleo Rural Lago Oeste Região Administrativa de Sobradinho – RA V			DATA: 11/17
Nome	Categoria. Profissional	CAU	<i>Rubrica</i>
Giuliana de Freitas	Arquiteta e Urbanista	A29564-7	
Valéria Barroso	Arquiteta e Urbanista	A26652-3	

**ANEXO I – LISTA COMPARATIVA ENTRE O ENDEREÇO PROPOSTO E
O ENDEREÇO ATUAL**

DF-001

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO	
RUA	CHÁCARA	DF001	CHÁCARA
Rua 00	1	DF-001	1
Rua 00	1	DF-001	2
Rua 00	2	DF-001	3
Rua 00	2	DF-001	4
Rua 00	2	DF-001	5
Rua 00	03A	DF-001	6
Rua 00	03B	DF-001	7
Rua 00	4	DF-001	8
Rua 00	4	DF-001	9
Rua 00	4	DF-001	10
Rua 00	5	DF-001	11
Rua 00	5	DF-001	12
Rua 00	5	DF-001	13
Rua 00	6	DF-001	14
Rua 00	6	DF-001	15
Rua 00	6	DF-001	16
Rua 00	7	DF-001	17
Rua 00	7	DF-001	18
Rua 00	7	DF-001	19
Rua 00	8	DF-001	20
Rua 00	8	DF-001	21
Rua 00	8	DF-001	22
Rua 00	8	DF-001	23
Rua 00	9	DF-001	24
Rua 00	9	DF-001	25
Rua 00	9	DF-001	26
Rua 00	10	DF-001	27
Rua 00	10	DF-001	28
Rua 00	10	DF-001	29
Rua 00	11A	DF-001	30
Rua 00	11B	DF-001	31
Rua 00	11	DF-001	32
Rua 00	12	DF-001	33
Rua 00	12	DF-001	34
Rua 00	12	DF-001	35
Rua 00	13	DF-001	36
Rua 00	13	DF-001	37
Rua 00	13	DF-001	38
Rua 00	14A	DF-001	39
Rua 00	14	DF-001	40
Rua 00	14B	DF-001	41
Rua 00	15	DF-001	42
Rua 00	15	DF-001	43
Rua 00	15	DF-001	44
Rua 01	16	DF-001	45
Rua 01	17	DF-001	46
Rua 01	555	DF-001	47
Rua 02	555	DF-001	48
Rua 02	555	DF-001	49
Rua 02	599	DF-001	50
Rua 03	603	DF-001	51
Rua 03	600	DF-001	52
Rua 04	20	DF-001	53

Rua 04	45	DF-001	54
Rua 04	46	DF-001	55
Rua 04	52	DF-001	56
Rua 04	53	DF-001	57
Rua 05	54	DF-001	58
Rua 05	55	DF-001	59
Rua 05	93	DF-001	60
Rua 06	110	DF-001	61
Rua 06	110	DF-001	62
Rua 06	125	DF-001	63
Rua 07	142	DF-001	64
Rua 07	157	DF-001	65
Rua 08	172	DF-001	66
Rua 08	187	DF-001	67
Rua 09	202	DF-001	68
Rua 09	217	DF-001	69
Rua 10	232	DF-001	70
Rua 10	247	DF-001	71
Rua 11	262	DF-001	72
Rua 11	276	DF-001	73
Rua 11	277	DF-001	74
Rua 12	290A	DF-001	75
Rua 12	290B	DF-001	76
Rua 12	338	DF-001	77
Rua 12	337	DF-001	78
Rua 12	336	DF-001	79
Rua 12	335	DF-001	80
Rua 13	334	DF-001	81
Rua 13	455	DF-001	82
Rua 13	454	DF-001	83
Rua 13	453	DF-001	84
Rua 13	452	DF-001	85
Rua 14	451	DF-001	86
Rua 14	450	DF-001	87
Rua 14	449	DF-001	88
Rua 14	448	DF-001	89
Rua 15	447	DF-001	90
Rua 15	446	DF-001	91
Rua 15	485	DF-001	92
Rua 15	484	DF-001	93
Rua 15	483	DF-001	94
Rua 15	482	DF-001	95
Rua 16	481	DF-001	96
Rua 16	520	DF-001	97
Rua 16	519	DF-001	98
Rua 16	518	DF-001	99
Rua 16	517	DF-001	100
Rua 17	516	DF-001	101
Rua 17	530	DF-001	102
Rua 18	641	DF-001	103
Rua 18	642	DF-001	104
Rua 18	643	DF-001	105
Rua 18	644	DF-001	106
Rua 18	645	DF-001	107
Rua 18	646	DF-001	108
Rua 18	647	DF-001	109
Rua 18	648	DF-001	110
Rua 18	649	DF-001	111
Rua 18	650	DF-001	112
Rua 18	651	DF-001	113

Rua 18	652	DF-001	114
Rua 18	653	DF-001	115
Rua 18	654	DF-001	116
Rua 18	655	DF-001	117
Rua 18	656	DF-001	118
Rua 18	657	DF-001	119
Rua 18	658	DF-001	120
Rua 18	659	DF-001	121
Rua 18	659	DF-001	122
Rua 18	660	DF-001	123
Rua 18	661	DF-001	124
Rua 18	662	DF-001	125
Rua 18	663	DF-001	126
Rua 19	664	DF-001	127
Rua 19	874	DF-001	128
Rua 19	875	DF-001	129
Rua 19	876	DF-001	130
Rua 19	877	DF-001	131
Rua 19	878	DF-001	132
Rua 19	879	DF-001	133
Rua 19	880	DF-001	134
Rua 19	881	DF-001	135
Rua 20	883	DF-001	136
Rua 20	884	DF-001	137
Rua 20	885	DF-001	138
DF-001	1000	DF-001	139
DF-001	1000	DF-001	140
DF-001	1000	DF-001	141
DF-001	1000	DF-001	142
DF-001	1022/1023/1046/1047/1048	DF-001	143

DF-170

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA	DF170	TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 20	1001	DF-170			1
Rua 20	886	DF-170			2
Rua 20	1002	DF-170			3
Rua 20	887	DF-170			4
Rua 20	1003	DF-170			5
Rua 20	897	DF-170			6
Rua 21	1004	DF-170			7
Rua 21	857/858	DF-170			8
Rua 21	1005	DF-170			9
Rua 21	857/858	DF-170			10
Rua 21	1006	DF-170			11
Rua 21	819/820/821/856	DF-170			12
Rua 21	1007	DF-170			13
Rua 21	819/820/821/856	DF-170			14
Rua 21	1008	DF-170			15
Rua 21	819/820/821/856	DF-170			16
Rua 21	1009	DF-170			17 a 23 _(só ímpar)
Rua 22	818	DF-170			18
Rua 22	771	DF-170			20
Rua 22	770	DF-170			22

Rua 22	769	DF-170			24
Rua 24	Haras 01	DF-170			26
DF-001	1022/1023/1046/1047/1048/1049	DF-170		Entrada 1	1
DF-001	1022/1023/1046/1047/1048/1049	DF-170		Entrada 1	2
DF-001	1022/1023/1046/1047/1048/10493	DF-170		Entrada 1	3
DF-170	1080	DF-170		Entrada 2	1
DF-170	1080	DF-170		Entrada 2	2
DF-170	1080	DF-170		Entrada 2	3

RUA 00

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		1
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		2
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		3
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		4
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		5
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		6
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		7
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		8
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		9
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		10
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		11
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		12
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		13
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		14
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		15
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		16
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		17
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		18
Rua 00	18	Rua 00	Travessa 1		19
Rua 00	18b	Rua 00	Travessa 1		20
Rua 00	18.17	Rua 00	Travessa 2		1
Rua 00	18.9 e 18.10	Rua 00	Travessa 2		2
Rua 00	18.18	Rua 00	Travessa 2		3
Rua 00	18.9 e 18.10	Rua 00	Travessa 2		4
Rua 00	18.19	Rua 00	Travessa 2		5
Rua 00	18.11	Rua 00	Travessa 2		6
Rua 00	18.20	Rua 00	Travessa 2		7
Rua 00	18.12	Rua 00	Travessa 2		8
Rua 00	18.21	Rua 00	Travessa 2		9
Rua 00	18.13	Rua 00	Travessa 2		10
Rua 00	18.22	Rua 00	Travessa 2		11
Rua 00	18.14	Rua 00	Travessa 2		12
Rua 00	18.23	Rua 00	Travessa 2		13
Rua 00	18.15	Rua 00	Travessa 2		14
Rua 00	18.24	Rua 00	Travessa 2		15
Rua 00	18.16	Rua 00	Travessa 2		16
Rua 00	18.1	Rua 00	Travessa 3		1
Rua 00	19D/19E	Rua 00	Travessa 3		2
Rua 00	18.2	Rua 00	Travessa 3		3
Rua 00	19D/19E	Rua 00	Travessa 3		4
Rua 00	18.3	Rua 00	Travessa 3		5

Rua 00	19D/19E	Rua 00	Travessa 3		6
Rua 00	18.4	Rua 00	Travessa 3		7
Rua 00	19C	Rua 00	Travessa 3		8
Rua 00	18.5	Rua 00	Travessa 3		9
Rua 00	19B	Rua 00	Travessa 3		10
Rua 00	18.6	Rua 00	Travessa 3		11
Rua 00	19A	Rua 00	Travessa 3		12
Rua 00	18.7	Rua 00	Travessa 3		13
Rua 00	18A	Rua 00	Travessa 3		14
Rua 00	18.8	Rua 00	Travessa 3		15
Rua 00	18B	Rua 00	Travessa 3		16
Rua 00	21E	Rua 00	Travessa 3		18
Rua 00	21D	Rua 00	Travessa 3		20
Rua 00	21C	Rua 00	Travessa 3		22
Rua 00	21B	Rua 00	Travessa 3		24
Rua 00	21A	Rua 00	Travessa 3		26
Rua 00	18C	Rua 00	Travessa 3	Entrada 1	1
Rua 00	18E	Rua 00	Travessa 3	Entrada 1	2
Rua 00	22F	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	1
Rua 00	21F	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	2
Rua 00	22G	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	3
Rua 00	21G	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	4
Rua 00	22H	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	5
Rua 00	21H	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	6
Rua 00	22I	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	7
Rua 00	21I	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	8
Rua 00	22J	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	9
Rua 00	21J	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	10
Rua 00	18E	Rua 00	Travessa 3	Entrada 2	11
Rua 00	19I/19J	Rua 00	Travessa 4		1
Rua 00	20I e 20J	Rua 00	Travessa 4		2
Rua 00	19H	Rua 00	Travessa 4		3
Rua 00	20I e 20J	Rua 00	Travessa 4		4
Rua 00	19G	Rua 00	Travessa 4		5
Rua 00	20G e 20H	Rua 00	Travessa 4		6
Rua 00	19F	Rua 00	Travessa 4		7
Rua 00	20G e 20H	Rua 00	Travessa 4		8
Rua 00	18D	Rua 00	Travessa 4		9
Rua 00	20F	Rua 00	Travessa 4		10
Rua 00	20E	Rua 00	Travessa 5		1
Rua 00	20D	Rua 00	Travessa 5		2
Rua 00	20C	Rua 00	Travessa 5		3
Rua 00	20B	Rua 00	Travessa 5		4
Rua 00	20A	Rua 00	Travessa 5		5
Rua 00	18F	Rua 00	Travessa 5		6
Rua 00	18G	Rua 00	Travessa 5		7
Rua 00	22A	Rua 00	Travessa 5		8
Rua 00	22B	Rua 00	Travessa 5		9
Rua 00	22C	Rua 00	Travessa 5		10
Rua 00	22D	Rua 00	Travessa 5		11
Rua 00	22 E	Rua 00	Travessa 5		12
Rua 00	40	Rua 00	Travessa 6		1
Rua 00	39	Rua 00	Travessa 6		2
Rua 00	38	Rua 00	Travessa 6		3
Rua 00	37	Rua 00	Travessa 6		4

RUA 01

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 01	554	Rua 01			1
Rua 01	17A	Rua 01			2
Rua 01	553	Rua 01			3
Rua 01	17D	Rua 01			4
Rua 01	552	Rua 01			5
Rua 01	17B	Rua 01			6
Rua 01	551	Rua 01			7
Rua 01	17C	Rua 01			8
Rua 01	550	Rua 01			9
Rua 01	23	Rua 01			10
Rua 01	549	Rua 01			11
Rua 01	24	Rua 01			12
Rua 01	548	Rua 01			13
Rua 01	25	Rua 01			14
Rua 01	547	Rua 01			15
Rua 01	26	Rua 01			16
Rua 01	546	Rua 01			17
Rua 01	27	Rua 01			18
Rua 01	545	Rua 01			19
Rua 01	28	Rua 01			20
Rua 01	544	Rua 01			21
Rua 01	29	Rua 01			22
Rua 01	543	Rua 01			23
Rua 01	30	Rua 01			24
Rua 01	542	Rua 01			25
Rua 01	31	Rua 01			26
Rua 01	541	Rua 01			27
Rua 01	32	Rua 01			28
Rua 01	540	Rua 01			29
Rua 01	33	Rua 01			30
Rua 01	539	Rua 01			31
Rua 01	34	Rua 01			32
Rua 01	538	Rua 01			33
Rua 01	35	Rua 01			34
Rua 01	537	Rua 01			35
Rua 01	36	Rua 01			36
Rua 01	536	Rua 01			37
Rua 01	37	Rua 01			38
Rua 01	535	Rua 01			39
Rua 01	534	Rua 01			41
Rua 01	533	Rua 01			43
Rua 01	532A	Rua 01			45
Rua 01	532	Rua 01			47
Rua 01	09FBa	Rua 01			49
Rua 01	09FBb	Rua 01			51
Rua 01	09FB	Rua 01			63
Rua 01	531B	Rua 01	Travessa 2		1
Rua 01	531A	Rua 01	Travessa 2		2

RUA 02

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA	RUA	TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 02	597	Rua 02			1
Rua 02	598	Rua 02			2
Rua 02	595	Rua 02			3
Rua 02	596	Rua 02			4
Rua 02	593	Rua 02			5
Rua 02	594	Rua 02			6
Rua 02	591	Rua 02			7
Rua 02	592	Rua 02			8
Rua 02	589	Rua 02			9
Rua 02	590	Rua 02			10
Rua 02	587	Rua 02			11
Rua 02	588	Rua 02			12
Rua 02	585	Rua 02			13
Rua 02	586	Rua 02			14
Rua 02	583	Rua 02			15
Rua 02	584	Rua 02			16
Rua 02	581	Rua 02			17
Rua 02	582	Rua 02			18
Rua 02	579	Rua 02			19
Rua 02	580	Rua 02			20
Rua 02	577	Rua 02			21
Rua 02	578	Rua 02			22
Rua 02	575	Rua 02			23
Rua 02	576	Rua 02			24
Rua 02	573	Rua 02			25
Rua 02	574	Rua 02			26
Rua 02	571	Rua 02			27
Rua 02	572	Rua 02			28
Rua 02	569	Rua 02			29
Rua 02	570	Rua 02			30
Rua 02	567	Rua 02			31
Rua 02	568	Rua 02			32
Rua 02	565	Rua 02			33
Rua 02	566	Rua 02			34
Rua 02	563	Rua 02			35
Rua 02	564	Rua 02			36
Rua 02	561	Rua 02			37
Rua 02	562	Rua 02			38
Rua 02	559	Rua 02			39
Rua 02	560	Rua 02			40
Rua 02	558	Rua 02			42
Rua 02	556	Rua 02			44
Rua 02	559A	Rua 02	Travessa 2		1
Rua 02	531D	Rua 02	Travessa 2		2
Rua 02	531E	Rua 02	Travessa 2		4
Rua 02	531C	Rua 02	Travessa 2		6

RUA 03

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 03	601	Rua 03			1
Rua 03	604	Rua 03			2
Rua 03	602	Rua 03			3
Rua 03	605	Rua 03			4
Rua 03	603	Rua 03			5
Rua 03	606	Rua 03			6
Rua 03	624	Rua 03			7
Rua 03	607	Rua 03			8
Rua 03	625	Rua 03			9
Rua 03	608	Rua 03			10
Rua 03	626	Rua 03			11
Rua 03	609	Rua 03			12
Rua 03	627	Rua 03			13
Rua 03	610	Rua 03			14
Rua 03	611	Rua 03			16
Rua 03	612	Rua 03			18
Rua 03	613	Rua 03			20
Rua 03	613A	Rua 03			22
Rua 03	614	Rua 03			24
Rua 03	615	Rua 03			26
Rua 03	616	Rua 03			28
Rua 03	617	Rua 03			30
Rua 03	618	Rua 03			32
Rua 03	619	Rua 03			34
Rua 03	620	Rua 03			36
Rua 03	621	Rua 03			38
Rua 03	622	Rua 03			40

RUA 04

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 04	44	Rua 04			1
Rua 04	19	Rua 04			2
Rua 04	43	Rua 04			3
Rua 04	18	Rua 04			4
Rua 04	36	Rua 04			5
Rua 04	17	Rua 04			6
Rua 04	35	Rua 04			7
Rua 04	16	Rua 04			8
Rua 04	34	Rua 04			9
Rua 04	15	Rua 04			10
Rua 04	33	Rua 04			11
Rua 04	14	Rua 04			12
Rua 04	42	Rua 04			13
Rua 04	13	Rua 04			14
Rua 04	41	Rua 04			15
Rua 04	12	Rua 04			16
Rua 04	32	Rua 04			17
Rua 04	11	Rua 04			18
Rua 04	31	Rua 04			19
Rua 04	10	Rua 04			20
Rua 04	30	Rua 04			21
Rua 04	9	Rua 04			22
Rua 04	29	Rua 04			23

Rua 04	8	Rua 04			24
Rua 04	28	Rua 04			25
Rua 04	7	Rua 04			26
Rua 04	27	Rua 04			27
Rua 04	6	Rua 04			28
Rua 04	26	Rua 04			29
Rua 04	5	Rua 04			30
Rua 04	25	Rua 04			31
Rua 04	4	Rua 04			32
Rua 04	24	Rua 04			33
Rua 04	3	Rua 04			34
Rua 04	22	Rua 04			35
Rua 04	1 e 2	Rua 04			36
Rua 04	23	Rua 04			37
Rua 04	1 e 2	Rua 04			38
Rua 04	21	Rua 04			39
Rua 04	51	Rua 04	Travessa 1		1
Rua 04	51A	Rua 04	Travessa 1		2
Rua 04	60B	Rua 04	Travessa 1		3
Rua 04	50	Rua 04	Travessa 2		1
Rua 04	40	Rua 04	Travessa 2		2
Rua 04	50A	Rua 04	Travessa 2		3
Rua 04	59	Rua 04	Travessa 2		4
Rua 04	60A	Rua 04	Travessa 2		5
Rua 04	70	Rua 04	Travessa 2		6
Rua 04	39	Rua 04	Travessa 3		1
Rua 04	38	Rua 04	Travessa 3		2
Rua 04	49	Rua 04	Travessa 3		3
Rua 04	48	Rua 04	Travessa 3		4
Rua 04	58	Rua 04	Travessa 3		5
Rua 04	57	Rua 04	Travessa 3		6
Rua 04	56	Rua 04	Travessa 3		8
Rua 04	02FB	Rua 04	Travessa 4		1
Rua 04	01FB	Rua 04	Travessa 4		2
Rua 04	03FB e 04FB	Rua 04	Travessa 4		4
Rua 04	10FB e 11FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 1	1
Rua 04	12FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 1	2
Rua 04	13FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 1	3
Rua 04	14FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 1	4
Rua 04	07FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 2	1
Rua 04	05FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 2	2
Rua 04	07FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 2	3
Rua 04	05FB	Rua 04	Travessa 4	Entrada 2	4
Rua 04	37	Rua 04	Travessa 5		1
Rua 04	15FB	Rua 04	Travessa 5		2
Rua 04	47	Rua 04	Travessa 5		3
Rua 04	16FB	Rua 04	Travessa 5		4
Rua 04	56	Rua 04	Travessa 5		5
Rua 04	17FB	Rua 04	Travessa 5		6
Rua 04	17FBa	Rua 04	Travessa 5		8
Rua 04	17FBa	Rua 04	Travessa 5		10
Rua 04	17FBb	Rua 04	Travessa 5		12
Rua 04	17FBb	Rua 04	Travessa 5		14
Rua 04	17FBc	Rua 04	Travessa 5		16

RUA 05

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 05	92	Rua 05			1
Rua 05	61	Rua 05			2
Rua 05	91	Rua 05			3
Rua 05	62	Rua 05			4
Rua 05	90	Rua 05			5
Rua 05	64	Rua 05			6
Rua 05	89	Rua 05			7
Rua 05	72	Rua 05			8
Rua 05	88	Rua 05			9
Rua 05	71	Rua 05			10
Rua 05	87	Rua 05			11
Rua 05	60C	Rua 05			12
Rua 05	86	Rua 05			13
Rua 05	60	Rua 05			14
Rua 05	85	Rua 05			15
Rua 05	78	Rua 05			16
Rua 05	84	Rua 05			17
Rua 05	69	Rua 05			18
Rua 05	83	Rua 05			19
Rua 05	68	Rua 05			20
Rua 05	82	Rua 05			21
Rua 05	77	Rua 05			22
Rua 05	81	Rua 05			23
Rua 05	66	Rua 05			24
Rua 05	80	Rua 05			25
Rua 05	65	Rua 05			26
Rua 05	79	Rua 05			27
Rua 05	65A	Rua 05			28
Rua 05	76	Rua 05			29
Rua 05	75	Rua 05			31
Rua 05	74	Rua 05			33
Rua 05	74	Rua 05			35

RUA 06

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 06	124	Rua 06			1
Rua 06	109	Rua 06			2
Rua 06	123	Rua 06			3
Rua 06	108	Rua 06			4
Rua 06	122	Rua 06			5
Rua 06	107	Rua 06			6
Rua 06	121	Rua 06			7
Rua 06	106	Rua 06			8
Rua 06	120	Rua 06			9
Rua 06	105	Rua 06			10
Rua 06	119	Rua 06			11
Rua 06	103 ^{ou} 104	Rua 06			12
Rua 06	118	Rua 06			13
Rua 06	102	Rua 06			14
Rua 06	117	Rua 06			15
Rua 06	100	Rua 06			16
Rua 06	116	Rua 06			17
Rua 06	100	Rua 06			18
Rua 06	115	Rua 06			19
Rua 06	99	Rua 06			20
Rua 06	114	Rua 06			21
Rua 06	98	Rua 06			22
Rua 06	113	Rua 06			23
Rua 06	97	Rua 06			24
Rua 06	112	Rua 06			25
Rua 06	96	Rua 06			26
Rua 06	111	Rua 06			27
Rua 06	95	Rua 06			28
Rua 06	94A	Rua 06			29
Rua 06	94B	Rua 06			30
Rua 06	94C	Rua 06			31
Rua 06	94D	Rua 06			32
Rua 06	94	Rua 06			33
Rua 06	94F	Rua 06			34
Rua 06	94G	Rua 06			36
Rua 06	126	Rua 06	Travessa 5		1
Rua 06	127	Rua 06	Travessa 5		2

RUA 07

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 07	156	Rua 07			1
Rua 07	141	Rua 07			2
Rua 07	155	Rua 07			3
Rua 07	140	Rua 07			4
Rua 07	154	Rua 07			5
Rua 07	139	Rua 07			6
Rua 07	153	Rua 07			7
Rua 07	138	Rua 07			8
Rua 07	152	Rua 07			9
Rua 07	137	Rua 07			10
Rua 07	151	Rua 07			11
Rua 07	136	Rua 07			12
Rua 07	150	Rua 07			13
Rua 07	135	Rua 07			14
Rua 07	149	Rua 07			15
Rua 07	134	Rua 07			16
Rua 07	148	Rua 07			17
Rua 07	133	Rua 07			18
Rua 07	147	Rua 07			19
Rua 07	132	Rua 07			20
Rua 07	146	Rua 07			21
Rua 07	131	Rua 07			22
Rua 07	145	Rua 07			23
Rua 07	130	Rua 07			24
Rua 07	144	Rua 07			25
Rua 07	129	Rua 07			26
Rua 07	143	Rua 07			27
Rua 07	128	Rua 07			28
Rua 07	637	Rua 07	Travessa 5		1
Rua 07	638	Rua 07	Travessa 5		2
Rua 07	639	Rua 07	Travessa 5		3

RUA 08

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 08	186	Rua 08			1
Rua 08	171	Rua 08			2
Rua 08	185	Rua 08			3
Rua 08	170	Rua 08			4
Rua 08	184	Rua 08			5
Rua 08	169	Rua 08			6
Rua 08	183	Rua 08			7
Rua 08	168	Rua 08			8
Rua 08	182	Rua 08			9
Rua 08	167	Rua 08			10
Rua 08	181	Rua 08			11
Rua 08	166	Rua 08			12
Rua 08	180	Rua 08			13
Rua 08	165	Rua 08			14
Rua 08	179	Rua 08			15
Rua 08	164	Rua 08			16
Rua 08	178	Rua 08			17
Rua 08	163	Rua 08			18
Rua 08	177	Rua 08			19
Rua 08	162	Rua 08			20
Rua 08	176	Rua 08			21
Rua 08	161	Rua 08			22
Rua 08	175	Rua 08			23
Rua 08	160	Rua 08			24
Rua 08	174	Rua 08			25
Rua 08	159	Rua 08			26
Rua 08	173	Rua 08			27
Rua 08	158	Rua 08			28
Rua 08	640	Rua 08	Travessa 5		1

RUA 09

ENDEREÇO ANTIGA		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 09	216	Rua 09			1
Rua 09	201	Rua 09			2
Rua 09	215	Rua 09			3
Rua 09	200	Rua 09			4
Rua 09	214	Rua 09			5
Rua 09	199	Rua 09			6
Rua 09	213	Rua 09			7
Rua 09	198	Rua 09			8
Rua 09	212	Rua 09			9
Rua 09	197	Rua 09			10
Rua 09	211	Rua 09			11
Rua 09	196	Rua 09			12
Rua 09	210	Rua 09			13
Rua 09	195	Rua 09			14
Rua 09	209	Rua 09			15
Rua 09	194	Rua 09			16
Rua 09	208	Rua 09			17
Rua 09	193	Rua 09			18
Rua 09	207	Rua 09			19
Rua 09	192	Rua 09			20
Rua 09	206	Rua 09			21
Rua 09	191	Rua 09			22
Rua 09	205	Rua 09			23
Rua 09	190	Rua 09			24
Rua 09	204	Rua 09			25
Rua 09	189	Rua 09			26
Rua 09	203	Rua 09			27
Rua 09	641A	Rua 09	Travessa 5		1
Rua 09	188	Rua 09	Travessa 5		2
Rua 09	641B	Rua 09	Travessa 5		3
Rua 09	641C	Rua 09	Travessa 5		5
Rua 09	641D	Rua 09	Travessa 5		7
Rua 09	641E	Rua 09	Travessa 5		9

RUA 10

ENDEREÇO ANTIGA		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 10	246	Rua 10			1
Rua 10	231	Rua 10			2
Rua 10	245	Rua 10			3
Rua 10	230	Rua 10			4
Rua 10	244	Rua 10			5
Rua 10	229	Rua 10			6
Rua 10	243	Rua 10			7
Rua 10	228	Rua 10			8
Rua 10	242	Rua 10			9
Rua 10	227	Rua 10			10
Rua 10	241	Rua 10			11
Rua 10	226	Rua 10			12
Rua 10	240	Rua 10			13
Rua 10	225	Rua 10			14
Rua 10	239	Rua 10			15
Rua 10	224	Rua 10			16
Rua 10	238	Rua 10			17
Rua 10	223	Rua 10			18
Rua 10	237	Rua 10			19
Rua 10	222	Rua 10			20
Rua 10	236	Rua 10			21
Rua 10	221	Rua 10			22
Rua 10	235	Rua 10			23
Rua 10	220	Rua 10			24
Rua 10	234	Rua 10			25
Rua 10	219	Rua 10			26
Rua 10	233	Rua 10			27
Rua 10	218	Rua 10			28
Rua 10	641	Rua 10			29

RUA 11

ENDEREÇO ANTIGA		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA	RUA	TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 11	275	Rua 11			1
Rua 11	261	Rua 11			2
Rua 11	274	Rua 11			3
Rua 11	260	Rua 11			4
Rua 11	273	Rua 11			5
Rua 11	259	Rua 11			6
Rua 11	272	Rua 11			7
Rua 11	258	Rua 11			8
Rua 11	271	Rua 11			9
Rua 11	257	Rua 11			10
Rua 11	270	Rua 11			11
Rua 11	256	Rua 11			12
Rua 11	269	Rua 11			13
Rua 11	255	Rua 11			14
Rua 11	268	Rua 11			15
Rua 11	254	Rua 11			16
Rua 11	267	Rua 11			17
Rua 11	253	Rua 11			18
Rua 11	266	Rua 11			19
Rua 11	252	Rua 11			20
Rua 11	281	Rua 11			21 a 33

Rua 11	251	Rua 11			22
Rua 11	250	Rua 11			24
Rua 11	249	Rua 11			26
Rua 11	641	Rua 11			28 a 36

RUA 12

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 12	333	Rua 12			1
Rua12	290	Rua 12			2
Rua 12	328	Rua 12			3
Rua 12	289	Rua 12			4
Rua 12	323	Rua 12			5
Rua 12	288	Rua 12			6
Rua 12	318	Rua 12			7
Rua 12	287	Rua 12			8
Rua 12	313	Rua 12			9
Rua 12	286	Rua 12			10
Rua 12	308	Rua 12			11
Rua 12	285	Rua 12			12
Rua 12	303	Rua 12			13
Rua 12	284	Rua 12			14
Rua 12	301	Rua 12			15
Rua 12	283	Rua 12			16
Rua 12	299	Rua 12			17
Rua 12	282	Rua 12			18
Rua 12	297	Rua 12			19
Rua 12	281	Rua 12			20 a 24
Rua 12	332	Rua 12	Travessa 1		1
Rua 12	327	Rua 12	Travessa 1		2
Rua 12	331	Rua 12	Travessa 1		3
Rua 12	326	Rua 12	Travessa 1		4
Rua 12	330	Rua 12	Travessa 1		5
Rua 12	325	Rua 12	Travessa 1		6
Rua 12	322	Rua 12	Travessa 2		1
Rua 12	317	Rua 12	Travessa 2		2
Rua 12	321	Rua 12	Travessa 2		3
Rua 12	316	Rua 12	Travessa 2		4
Rua 12	320	Rua 12	Travessa 2		5
Rua 12	315	Rua 12	Travessa 2		6
Rua 12	312	Rua 12	Travessa 3		1
Rua 12	307	Rua 12	Travessa 3		2
Rua 12	311	Rua 12	Travessa 3		3
Rua 12	306	Rua 12	Travessa 3		4
Rua 12	310	Rua 12	Travessa 3		5
Rua 12	305	Rua 12	Travessa 3		6
Rua 12	292	Rua 12		Entrada 1	1
Rua 12	291	Rua 12		Entrada 1	2
Rua 12	291A	Rua 12		Entrada 1	4
Rua 12	291A	Rua 12		Entrada 1	6

RUA 13

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 13	445	Rua 13			1
Rua 13	329	Rua 13			2
Rua 13	435	Rua 13			3
Rua 13	324	Rua 13			4
Rua 13	424	Rua 13			5
Rua 13	319	Rua 13			6
Rua 13	415	Rua 13			7
Rua 13	314	Rua 13			8
Rua 13	405	Rua 13			9
Rua 13	309	Rua 13			10
Rua 13	394	Rua 13			11
Rua 13	304	Rua 13			12
Rua 13	444	Rua 13	Travessa 1		1
Rua 13	434	Rua 13	Travessa 1		2
Rua 13	443	Rua 13	Travessa 1		3
Rua 13	433	Rua 13	Travessa 1		4
Rua 13	442	Rua 13	Travessa 1		5
Rua 13	432	Rua 13	Travessa 1		6
Rua 13	424	Rua 13	Travessa 2		1
Rua 13	414	Rua 13	Travessa 2		2
Rua 13	423	Rua 13	Travessa 2		3
Rua 13	413	Rua 13	Travessa 2		4
Rua 13	422	Rua 13	Travessa 2		5
Rua 13	412	Rua 13	Travessa 2		6
Rua 13	404	Rua 13	Travessa 3		1
Rua 13	394	Rua 13	Travessa 3		2
Rua 13	403	Rua 13	Travessa 3		3
Rua 13	393	Rua 13	Travessa 3		4
Rua 13	402	Rua 13	Travessa 3		5
Rua 13	392	Rua 13	Travessa 3		6
Rua 13	370	Rua 13	Travessa 4		1
Rua 13	302	Rua 13	Travessa 4		2
Rua 13	371	Rua 13	Travessa 4		3
Rua 13	300	Rua 13	Travessa 4		4
Rua 13	372	Rua 13	Travessa 4		5
Rua 13	298	Rua 13	Travessa 4		6
Rua 13	362	Rua 13	Travessa 4		7
Rua 13	296	Rua 13	Travessa 4		8
Rua 13	352	Rua 13	Travessa 4		9
Rua 13	294	Rua 13	Travessa 4		10
Rua 13	351	Rua 13	Travessa 4		11
Rua 13	294	Rua 13	Travessa 4		12
Rua 13	346	Rua 13	Travessa 4		13
Rua 13	293	Rua 13	Travessa 4		14
Rua 13	342	Rua 13	Travessa 4		15
Rua 13	293A	Rua 13	Travessa 4		16
Rua 13	341	Rua 13	Travessa 4		17
Rua 13	361	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1	1
Rua 13	360	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1	2
Rua 13	359	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1	3
Rua 13	358	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1	4
Rua 13	348/349	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	1
Rua 13	350	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	2
Rua 13	348/349	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	3
Rua 13	345	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	4
Rua 13	340	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	5

Rua 13	345	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	6
Rua 13	340A	Rua 13	Travessa 4	Entrada 1A	7
Rua 13	369	Rua 13	Travessa 5		2
Rua 13	368	Rua 13	Travessa 5		4
Rua 13	367	Rua 13	Travessa 5		6
Rua 13	366	Rua 13	Travessa 5		8
Rua 13	365	Rua 13	Travessa 5		10
Rua 13	364	Rua 13	Travessa 5		12
Rua 13	357	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	1
Rua 13	343/347	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	2
Rua 13	356	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	3
Rua 13	343/347	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	4
Rua 13	354/355	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	5
Rua 13	343/347	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	6
Rua 13	354/355	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	7
Rua 13	342	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	8
Rua 13	325	Rua 13	Travessa 5	Entrada 1	9

RUA 14

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 14	440	Rua 14			1
Rua 14	441	Rua 14			2
Rua 14	430	Rua 14			3
Rua 14	431	Rua 14			4
Rua 14	420	Rua 14			5
Rua 14	421	Rua 14			6
Rua 14	410	Rua 14			7
Rua 14	411	Rua 14			8
Rua 14	400	Rua 14			9
Rua 14	401	Rua 14			10
Rua 14	390	Rua 14			11
Rua 14	391	Rua 14			12
Rua14	385	Rua14			13
Rua14	363	Rua14			14
Rua 14	439	Rua 14	Travessa 1		1
Rua 14	429	Rua 14	Travessa 1		2
Rua 14	438	Rua 14	Travessa 1		3
Rua 14	428	Rua 14	Travessa 1		4
Rua 14	437	Rua 14	Travessa 1		5
Rua 14	427	Rua 14	Travessa 1		6
Rua 14	419	Rua 14	Travessa 2		1
Rua 14	409	Rua 14	Travessa 2		2
Rua 14	418	Rua 14	Travessa 2		3
Rua 14	408	Rua 14	Travessa 2		4
Rua 14	417	Rua 14	Travessa 2		5
Rua 14	407	Rua 14	Travessa 2		6
Rua 14	399	Rua 14	Travessa 3		1
Rua 14	389	Rua 14	Travessa 3		2
Rua 14	398	Rua 14	Travessa 3		3
Rua 14	388	Rua 14	Travessa 3		4
Rua 14	397	Rua 14	Travessa 3		5
Rua 14	387	Rua 14	Travessa 3		6
Rua 14	347I	Rua 14	Travessa 3		8
Rua 14	347J	Rua 14	Travessa 3		10
Rua 14	384	Rua 14	Travessa 4		2
Rua 14	383	Rua 14	Travessa 4		4
Rua 14	382	Rua 14	Travessa 4		6

Rua 14	381	Rua 14	Travessa 4		10
Rua 14	380	Rua 14	Travessa 4	Entrada 1	1
Rua 14	378/379	Rua 14	Travessa 4	Entrada 1	2
Rua 14	347H	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	1
Rua 14	381	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	2
Rua 14	347G	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	3
Rua 14	377	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	4
Rua 14	347F	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	5
Rua 14	375	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	6
Rua 14	347E	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	7
Rua 14	373	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	8
Rua 14	347D	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	9
Rua 14	375	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	10
Rua 14	347C	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	11
Rua 14	375	Rua 14	Travessa 4	Entrada 2	12
Rua 14	347B	Rua 14	Travessa 5	Entrada 2	13

RUA 15

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 15	480	Rua 15			1
Rua 15	436	Rua 15			2
Rua 15	475	Rua 15			3
Rua 15	426	Rua 15			4
Rua 15	470	Rua 15			5
Rua 15	416	Rua 15			6
Rua 15	465	Rua 15			7
Rua 15	406	Rua 15			8
Rua 15	460	Rua 15			9
Rua 15	396	Rua 15			10
Rua 15	479	Rua 15	Travessa 1		1
Rua 15	474	Rua 15	Travessa 1		2
Rua 15	478	Rua 15	Travessa 1		3
Rua 15	473	Rua 15	Travessa 1		4
Rua 15	477	Rua 15	Travessa 1		5
Rua 15	472	Rua 15	Travessa 1		6
Rua 15	469	Rua 15	Travessa 2		1
Rua 15	464	Rua 15	Travessa 2		2
Rua 15	473	Rua 15	Travessa 2		3
Rua 15	463	Rua 15	Travessa 2		4
Rua 15	467	Rua 15	Travessa 2		5
Rua 15	462	Rua 15	Travessa 2		6
Rua 15	459	Rua 15	Travessa 3		1
Rua 15	347K	Rua 15	Travessa 3		2
Rua 15	458	Rua 15	Travessa 3		3
Rua 15	347L	Rua 15	Travessa 3		4
Rua 15	457	Rua 15	Travessa 3		5
Rua 15	347M	Rua 15	Travessa 3		6
Rua 15	487-7	Rua 15	Travessa 3		8
Rua 15	487-6	Rua 15	Travessa 3		10
Rua 15	487-5	Rua 15	Travessa 3		12
Rua 15	487-E	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	1
Rua 15	347N	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	2
Rua 15	487-D	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	3
Rua 15	347O	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	4
Rua 15	487-C	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	5
Rua 15	347P	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	6

Rua 15	487-B	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	7
Rua 15	347Q	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	8
Rua 15	487-A	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	9
Rua 15	347R	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	10
Rua 15	347S	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1	12
Rua 15	488A	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1A	1
Rua 15	488B	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1A	2
Rua 15	488C	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1A	3
Rua 15	488D	Rua 15	Travessa 3	Entrada 1A	4
Rua 15	487G	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	1
Rua 15	487F	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	2
Rua 15	487I	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	3
Rua 15	487H	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	4
Rua 15	487K	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	5
Rua 15	487J	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	6
Rua 15	487M	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	7
Rua 15	487L	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	8
Rua 15	487O	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	9
Rua 15	487N	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2	10
Rua 15	488E	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2A	1
Rua 15	488F	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2A	2
Rua 15	488G	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2A	3
Rua 15	488H	Rua 15	Travessa 3	Entrada 2A	4

RUA 16

ENDEREÇO ANTIGA		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 16	515	Rua 16			1
Rua 16	477	Rua 16			2
Rua 16	510	Rua 16			3
Rua 16	471	Rua 16			4
Rua 16	505	Rua 16			5
Rua 16	466	Rua 16			6
Rua 16	500	Rua 16			7
Rua 16	461	Rua 16			8
Rua 16	495	Rua 16			9
Rua 16	456	Rua 16			10
Rua 16	514	Rua 16	Travessa 1		1
Rua 16	509	Rua 16	Travessa 1		2
Rua 16	513	Rua 16	Travessa 1		3
Rua 16	508	Rua 16	Travessa 1		4
Rua 16	512	Rua 16	Travessa 1		5
Rua 16	507	Rua 16	Travessa 1		6
Rua 16	504	Rua 16	Travessa 2		1
Rua 16	499	Rua 16	Travessa 2		2
Rua 16	503	Rua 16	Travessa 2		3
Rua 16	498	Rua 16	Travessa 2		4
Rua 16	502	Rua 16	Travessa 2		5
Rua 16	497	Rua 16	Travessa 2		6
Rua 16	494	Rua 16	Travessa 3		1
Rua 16	487-3	Rua 16	Travessa 3		2
Rua 16	493	Rua 16	Travessa 3		3
Rua 16	487-2	Rua 16	Travessa 3		4
Rua 16	492	Rua 16	Travessa 3		5
Rua 16	487-1	Rua 16	Travessa 3		6

Rua 16	487Z	Rua 16	Travessa 3		8
Rua 16	487X-Y	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	1
Rua 16	487W	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	2
Rua 16	487VI	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	3
Rua 16	487V	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	4
Rua 16	487U	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	5
Rua 16	487T	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	6
Rua 16	487S	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	7
Rua 16	487R	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	8
Rua 16	487Q	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	9
Rua 16	487P	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1	10
Rua 16	488I	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1A	1
Rua 16	488J	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1A	2
Rua 16	488K	Rua 16	Travessa 3	Entrada 1A	3

RUA 17

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 17	530 A, B, C, D, E, F e G	Rua 17			1
Rua 17	511	Rua 17			2
Rua 17	530 A, B, C, D, E, F e G	Rua 17			3
Rua 17	506	Rua 17			4
Rua 17	530 A, B, C, D, E, F e G	Rua 17			5
Rua 17	501	Rua 17			6
Rua 17	529	Rua 17			7
Rua 17	529B	Rua 17			7A
Rua 17	469	Rua 17			8
Rua 17	528	Rua 17			9
Rua 17	491	Rua 17			10
Rua 17	528	Rua 17			11
Rua 17	486	Rua 17			12
Rua 17	528	Rua 17			13
Rua 17	521	Rua 17			14
Rua 17	528	Rua 17			15
Rua 17	522	Rua 17			16
Rua 17	528	Rua 17			17
Rua 17	523	Rua 17			18
Rua 17	528	Rua 17			19
Rua 17	524	Rua 17			20
Rua 17	528	Rua 17			21
Rua 17	523B	Rua 17			22
Rua 17	528	Rua 17			23
Rua 17	525	Rua 17			24
Rua 17	528A	Rua 17			25
Rua 17	525B	Rua 17			26

Rua 17	528B	Rua 17			27
Rua 17	528B	Rua 17			29
Rua 17	528C	Rua 17			31
Rua 17	528D	Rua 17			33
Rua 17	528E	Rua 17			35
Rua 17	528F	Rua 17			37
Rua 17	525A	Rua 17			39
Rua 17	525	Rua 17			41
Rua 17	525G	Rua 17			43
Rua 17	525H	Rua 17			45
Rua 17	525I	Rua 17			47
Rua 17	525J	Rua 17			49
Rua 17	528J	Rua 17		Entrada 1A	1
Rua 17	528K	Rua 17		Entrada 1A	2
Rua 17	528L	Rua 17		Entrada 1A	3
Rua 17	528H/I	Rua 17		Entrada 1B	1
Rua 17	528H/I	Rua 17		Entrada 1B	2
Rua 17	528G	Rua 17		Entrada 1B	3
Rua 17	525C	Rua 17		Entrada 2	1
Rua 17	525D	Rua 17		Entrada 2	2
Rua 17	525E	Rua 17		Entrada 2	3
Rua 17	525F	Rua 17		Entrada 2	4
Rua 17	526	Rua 17		Entrada 2	5

RUA 18

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 18	689	Rua 18			1
Rua 18	530I e J	Rua 18			2
Rua 18	688	Rua 18			3
Rua 18	530I e J	Rua 18			4
Rua 18	687	Rua 18			5
Rua 18	530L	Rua 18			6
Rua 18	686	Rua 18			7
Rua 18	48F	Rua 18			8
Rua 18	685	Rua 18			9
Rua 18	48E	Rua 18			10
Rua 18	684	Rua 18			11
Rua 18	48B	Rua 18			12
Rua 18	683	Rua 18			13
Rua 18	48C	Rua 18			14
Rua 18	682	Rua 18			15
Rua 18	48D	Rua 18			16
Rua 18	48A	Rua 18			18
Rua 18	48	Rua 18			20
Rua 18	46A	Rua 18			22
Rua 18	46	Rua 18			24
Rua 18	49	Rua 18			26
Rua 18	50/51	Rua 18			28
Rua 18	50/51	Rua 18			30
Rua 18	50/51	Rua 18			32
Rua 18	52	Rua 18			34

Rua 18	53	Rua 18			36
Rua 18	54	Rua 18			38
Rua 18	55	Rua 18			40
Rua 18	56A	Rua 18			42
Rua 18	56B	Rua 18			44
Rua 18	56C	Rua 18			46
Rua 18	681	Rua 18		Entrada 1	1
Rua 18	680	Rua 18		Entrada 1	2
Rua 18	679	Rua 18		Entrada 1	3
Rua 18	659	Rua 18		Entrada 1	4
Rua 18	47	Rua 18		Entrada 2	1
Rua 18	47	Rua 18		Entrada 2	2
Rua 18	47	Rua 18		Entrada 2	3
Rua 18	530I e J	Rua 18	Travessa 1		1
Rua 18	530 A, B, C, D, E, Fe G	Rua 18	Travessa 1		2
Rua 18	530I e J	Rua 18	Travessa 1		3
Rua 18	530 A, B, C, D, E, Fe G	Rua 18	Travessa 1		4
Rua 18	530I e J	Rua 18	Travessa 1		5
Rua 18	530 A, B, C, D, E, Fe G	Rua 18	Travessa 1		6
Rua 18	530 A, B, C, D, E, Fe G	Rua 18	Travessa 1		8
Rua 18	527	Rua 18	Travessa 2		2
Rua 18	527-00	Rua 18	Travessa 2		4
Rua 18	527-01	Rua 18	Travessa 2		6
Rua 18	527-02	Rua 18	Travessa 2		8
Rua 18	527-03	Rua 18	Travessa 2		10
Rua 18	527-04	Rua 18	Travessa 2		12
Rua 18	527-05	Rua 18	Travessa 2		14
Rua 18	527-08	Rua 18	Travessa 2		16
Rua 18	527-11	Rua 18	Travessa 2		18
Rua 18	527H	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	1
Rua 18	527A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	2
Rua 18	527I	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	3
Rua 18	527B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	4
Rua 18	527J	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	5
Rua 18	527C	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	6
Rua 18	527K	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	7
Rua 18	527D	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	8
Rua 18	527L	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	9
Rua 18	527E	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	10
Rua 18	527M	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	11
Rua 18	527F	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	12
Rua 18	527N	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	13
Rua 18	527G	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	14
Rua 18	527O	Rua 18	Travessa 2	Entrada 1	15
Rua 18	11	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	1
Rua 18	12	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	2
Rua 18	10	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	3
Rua 18	13	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	4
Rua 18	9	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	5
Rua 18	14	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	6
Rua 18	8	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	7
Rua 18	15	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	8
Rua 18	7	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	9
Rua 18	16	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	10
Rua 18	6	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	11
Rua 18	17	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	12
Rua 18	5	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	13
Rua 18	18	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	14
Rua 18	4	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	15
Rua 18	19	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	16

Rua 18	3	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	17
Rua 18	20	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	18
Rua 18	2	Rua 18	Travessa 2	Entrada 2	19
Rua 18	SB	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	1
Rua 18	SB-A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	2
Rua 18	SB-B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	3
Rua 18	SB-C	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	4
Rua 18	SB-D	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	5
Rua 18	SB-E	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3	6
Rua 18	527	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	1
Rua 18	527-07	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	2
Rua 18	527	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	3
Rua 18	527-06	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	4
Rua 18	527-14	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	5
Rua 18	527-09	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	6
Rua 18	527-15	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	7
Rua 18	527-10	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	8
Rua 18	527-16	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	9
Rua 18	527-G	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	10
Rua 18	527-F	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	12
Rua 18	527-E	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	14
Rua 18	527-D	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	16
Rua 18	527-C	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	18
Rua 18	527-B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	20
Rua 18	527-A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3A	22
Rua 18	527-13	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3B	1
Rua 18	527-12	Rua 18	Travessa 2	Entrada 3B	2
Rua 18	28	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	1
Rua 18	29	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	2
Rua 18	27	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	3
Rua 18	30	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	4
Rua 18	26	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	5
Rua 18	31	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	6
Rua 18	25	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	7
Rua 18	32	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	8
Rua 18	24	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	9
Rua 18	33	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	10
Rua 18	23	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	11
Rua 18	34	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	12
Rua 18	22	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	13
Rua 18	35	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	14
Rua 18	21	Rua 18	Travessa 2	Entrada 5	15
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	1
Rua 18	40	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	2
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	3
Rua 18	39	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	4
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	5
Rua 18	38	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	6
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	7
Rua 18	37	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	8
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	9
Rua 18	36	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	10
Rua 18	45	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6	11
Rua 18	98	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6A	1
Rua 18	96	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6A	2
Rua 18	108	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6A	3
Rua 18	108A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6A	4
Rua 18	108B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 6A	5
Rua 18	41	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	1
Rua 18	44	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	2

Rua 18	42	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	3
Rua 18	44	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	4
Rua 18	43	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	6
Rua 18	43	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7	8
Rua 18	110B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	1
Rua 18	111A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	2
Rua 18	110C	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	3
Rua 18	111B	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	4
Rua 18	110D	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	5
Rua 18	111C	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	6
Rua 18	110E	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	7
Rua 18	111	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7A	9
Rua 18	110A	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7B	1
Rua 18	110	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7B	2
Rua 18	109	Rua 18	Travessa 2	Entrada 7B	3
Rua 18	677	Rua 18	Travessa 3		1
Rua 18	690	Rua 18	Travessa 3		2
Rua 18	676	Rua 18	Travessa 3		3
Rua 18	691	Rua 18	Travessa 3		4
Rua 18	675	Rua 18	Travessa 3		5
Rua 18	692	Rua 18	Travessa 3		6
Rua 18	674	Rua 18	Travessa 3		7
Rua 18	693	Rua 18	Travessa 3		8
Rua 18	673	Rua 18	Travessa 3		9
Rua 18	694	Rua 18	Travessa 3		10
Rua 18	672	Rua 18	Travessa 3		11
Rua 18	695	Rua 18	Travessa 3		12
Rua 18	671	Rua 18	Travessa 3		13
Rua 18	696	Rua 18	Travessa 3		14
Rua 18	670	Rua 18	Travessa 3		15
Rua 18	697	Rua 18	Travessa 3		16
Rua 18	669	Rua 18	Travessa 3		17
Rua 18	668	Rua 18	Travessa 3		19
Rua 18	707	Rua 18	Travessa 4		1
Rua 18	708	Rua 18	Travessa 4		2
Rua 18	707	Rua 18	Travessa 4		3
Rua 18	708	Rua 18	Travessa 4		4
Rua 18	706	Rua 18	Travessa 4		5
Rua 18	709	Rua 18	Travessa 4		6
Rua 18	705	Rua 18	Travessa 4		7
Rua 18	709	Rua 18	Travessa 4		8
Rua 18	704	Rua 18	Travessa 4		9
Rua 18	711	Rua 18	Travessa 4		10
Rua 18	703	Rua 18	Travessa 4		11
Rua 18	712	Rua 18	Travessa 4		12
Rua 18	702	Rua 18	Travessa 4		13
Rua 18	66	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	1
Rua 18	67	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	2
Rua 18	68	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	3
Rua 18	69	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	4
Rua 18	70	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	5
Rua 18	71	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	6
Rua 18	72	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	7
Rua 18	73	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	8
Rua 18	74	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	9
Rua 18	75	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	10
Rua 18	81	Rua 18	Travessa 5	Entrada 1	12
Rua 18	65	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	1
Rua 18	64	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	2
Rua 18	63	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	3

Rua 18	62A	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	4
Rua 18	62	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	5
Rua 18	61	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	6
Rua 18	60	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	7
Rua 18	59	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	8
Rua 18	58	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	9
Rua 18	57	Rua 18	Travessa 5	Entrada 2	10
Rua 18	86	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	1
Rua 18	87	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	2
Rua 18	88	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	3
Rua 18	89	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	4
Rua 18	90	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	5
Rua 18	91	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	6
Rua 18	92	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	7
Rua 18	93	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	8
Rua 18	94	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	9
Rua 18	95	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	10
Rua 18	82	Rua 18	Travessa 5	Entrada 3	12
Rua 18	--	Rua 18	Travessa 5	Entrada 4	1 à 10
Rua 18	720	Rua 18	Travessa 6		1
Rua 18	721	Rua 18	Travessa 6		2
Rua 18	720	Rua 18	Travessa 6		3
Rua 18	722	Rua 18	Travessa 6		4
Rua 18	719	Rua 18	Travessa 6		5
Rua 18	723	Rua 18	Travessa 6		6
Rua 18	718	Rua 18	Travessa 6		7
Rua 18	717	Rua 18	Travessa 6		9

RUA 19

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 19	873	Rua 19			1
Rua 19	665	Rua 19			2
Rua 19	872	Rua 19			3
Rua 19	666	Rua 19			4
Rua 19	871	Rua 19			5
Rua 19	667	Rua 19			6
Rua 19	792	Rua 19			7
Rua 19	698	Rua 19			8
Rua 19	794	Rua 19			9
Rua 19	699	Rua 19			10
Rua 19	743	Rua 19			11
Rua 19	700	Rua 19			12
Rua 19	742	Rua 19			13
Rua 19	701	Rua 19			14
Rua 19	741	Rua 19			15
Rua 19	713	Rua 19			16
Rua 19	740	Rua 19			17
Rua 19	714	Rua 19			18
Rua 19	733	Rua 19			19
Rua 19	715	Rua 19			20
Rua 19	732	Rua 19			21
Rua 19	716	Rua 19			22
Rua 19	724	Rua 19			24
Rua 19	725	Rua 19			26
Rua 19	726	Rua 19			28
Rua 19	727	Rua 19			30

Rua 19	729	Rua 19			32
Rua 19	730	Rua 19			34
Rua 19	731	Rua 19			36
Rua 19	739	Rua 19		Entrada 1	1
Rua 19	734	Rua 19		Entrada 1	2
Rua 19	738	Rua 19		Entrada 1	3
Rua 19	735	Rua 19		Entrada 1	4
Rua 19	737	Rua 19		Entrada 1	5
Rua 19	898A2	Rua 19		Entrada 1	6 à 14
Rua 19	736A	Rua 19		Entrada 1A	1 à 6
Rua 19	729A	Rua 19		Entrada 2	1
Rua 19	728	Rua 19		Entrada 2	2
Rua 19	728A/729B	Rua 19		Entrada 2	3
Rua 19	728A/729B	Rua 19		Entrada 2	4
Rua 19	728A/729B	Rua 19		Entrada 2	5
Rua 19	728A/729B	Rua 19		Entrada 2	6
Rua 19	900	Rua 19		Entrada 3	1
Rua 19	904	Rua 19		Entrada 3	2
Rua 19	900A	Rua 19		Entrada 3	3
Rua 19	903	Rua 19		Entrada 3	4
Rua 19	901	Rua 19		Entrada 3	5
Rua 19	902	Rua 19		Entrada 3	6
Rua 19	870	Rua 19	Travessa 1		1
Rua 19	869	Rua 19	Travessa 1		2
Rua 19	868	Rua 19	Travessa 1		3
Rua 19	867	Rua 19	Travessa 1		4
Rua 19	866	Rua 19	Travessa 1		5
Rua 19	865	Rua 19	Travessa 1		6
Rua 19	864	Rua 19	Travessa 1		7
Rua 19	863	Rua 19	Travessa 1		8
Rua 19	862	Rua 19	Travessa 1		9
Rua 19	861	Rua 19	Travessa 1		10
Rua 19	860	Rua 19	Travessa 1		11
Rua 19	859	Rua 19	Travessa 1		12
Rua 19	744	Rua 19	Travessa 2		1
Rua 19	745	Rua 19	Travessa 2		2
Rua 19	746	Rua 19	Travessa 2		3
Rua 19	747	Rua 19	Travessa 2		4
Rua 19	748	Rua 19	Travessa 2		5
Rua 19	749	Rua 19	Travessa 2		6
Rua 19	750	Rua 19	Travessa 2		7
Rua 19	751	Rua 19	Travessa 2		8
Rua 19	752	Rua 19	Travessa 2		9
Rua 19	753	Rua 19	Travessa 2		10
Rua 19	754	Rua 19	Travessa 2		11
Rua 19	755	Rua 19	Travessa 2		12
Rua 19	756	Rua 19	Travessa 2		13
Rua 19	757	Rua 19	Travessa 2		14
Rua 19	758	Rua 19	Travessa 2		15
Rua 19	938	Rua 19	Travessa 3		1
Rua 19	731H	Rua 19	Travessa 3		2
Rua 19	937	Rua 19	Travessa 3		3
Rua 19	731G	Rua 19	Travessa 3		4
Rua 19	936	Rua 19	Travessa 3		5
Rua 19	731F	Rua 19	Travessa 3		6
Rua 19	935	Rua 19	Travessa 3		7
Rua 19	731E	Rua 19	Travessa 3		8
Rua 19	934	Rua 19	Travessa 3		9
Rua 19	731D	Rua 19	Travessa 3		10
Rua 19	931	Rua 19	Travessa 3		11

Rua 19	731C	Rua 19	Travessa 3		12
Rua 19	930	Rua 19	Travessa 3		13
Rua 19	731B	Rua 19	Travessa 3		14
Rua 19	929	Rua 19	Travessa 3		15
Rua 19	731A	Rua 19	Travessa 3		16
Rua 19	928	Rua 19	Travessa 3		17
Rua 19	939	Rua 19	Travessa 3		18
Rua 19	927	Rua 19	Travessa 3		19
Rua 19	940	Rua 19	Travessa 3		20
Rua 19	922	Rua 19	Travessa 3		21
Rua 19	941-942	Rua 19	Travessa 3		22
Rua 19	921	Rua 19	Travessa 3		23
Rua 19	941-942	Rua 19	Travessa 3		24
Rua 19	920	Rua 19	Travessa 3		25
Rua 19	941/942	Rua 19	Travessa 3		26
Rua 19	919	Rua 19	Travessa 3		27
Rua 19	943	Rua 19	Travessa 3		28
Rua 19	943A-944-918A	Rua 19	Travessa 3		29
Rua 19	943	Rua 19	Travessa 3		30
Rua 19	911C/911B	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	1
Rua 19	911A	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	2
Rua 19	910	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	3
Rua 19	909	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	4
Rua 19	908	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	5
Rua 19	907	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	6
Rua 19	906	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	7
Rua 19	905	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	8
Rua 19	905	Rua 19	Travessa 3	Entrada 1	9
Rua 19	926	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2	1
Rua 19	923	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2	2
Rua 19	925	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2	3
Rua 19	924	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2	4
Rua 19	932A/911D	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	1
Rua 19	912	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	2
Rua 19	912A	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	3
Rua 19	912B	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	4
Rua 19	913	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	5
Rua 19	915	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	6
Rua 19	916	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	7
Rua 19	917	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	8
Rua 19	918	Rua 19	Travessa 3	Entrada 2A	9

RUA 20

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 20	882	Rua 20			1
Rua 20	891	Rua 20			2
Rua 20	890	Rua 20			3
Rua 20	892	Rua 20			4
Rua 20	889	Rua 20			5
Rua 20	893	Rua 20			6
Rua 20	888	Rua 20			7
Rua 20	894	Rua 20			8
Rua 20	895	Rua 20			10
Rua 20	896	Rua 20			12

RUA 21

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 21	817	Rua 21			1
Rua 21	816	Rua 21			2
Rua 21	815	Rua 21			3
Rua 21	814	Rua 21			4
Rua 21	813	Rua 21			5

RUA 22

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 22	768	Rua 22			1
Rua 22	772	Rua 22			2
Rua 22	767	Rua 22			3
Rua 22	773	Rua 22			4
Rua 22	766	Rua 22			5
Rua 22	774	Rua 22			6
Rua 22	765	Rua 22			7
Rua 22	775	Rua 22			8
Rua 22	764	Rua 22			9
Rua 22	776	Rua 22			10
Rua 22	763	Rua 22			11
Rua 22	777	Rua 22			12
Rua 22	762	Rua 22			13
Rua 22	778	Rua 22			14
Rua 22	761	Rua 22			15
Rua 22	760	Rua 22			17
Rua 22	759	Rua 22			19

RUA 23

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 23	899	Rua 23			1
Rua 23	898S	Rua 23			2
Rua 23	898R	Rua 23			3
Rua 23	898Q	Rua 23			4
Rua 23	898P	Rua 23			5
Rua 23	898O	Rua 23			6
Rua 23	898N	Rua 23			7
Rua 23	898M	Rua 23			8
Rua 23	898L	Rua 23			9
Rua 23	898J	Rua 23			10
Rua 23	898I/898H	Rua 23		Entrada 1	1
Rua 23	898E	Rua 23		Entrada 1	2
Rua 23	898/898A/898G/898F	Rua 23		Entrada 1	3 à 15(só ímpar)
Rua 23	898D	Rua 23		Entrada 1	4
Rua 23	898C	Rua 23		Entrada 1	6
Rua 23	898B	Rua 23		Entrada 1	8
Rua 23	898A1	Rua 23		Entrada 1	17 à 23(só ímpar)

RUA 24

ENDEREÇO ANTIGO		ENDEREÇO NOVO			
RUA	CHÁCARA		TRAVESSA	ENTRADA	CHÁCARA
Rua 24	Haras 02	Rua 24			1
Rua 24	Haras 02	Rua 24			2
Rua 24	Haras 02	Rua 24			3
Rua 24	Haras 02	Rua 24			4
Rua 24	Haras 02	Rua 24			5
Rua 24	Haras 02	Rua 24			6
Rua 24	Haras 02	Rua 24			7
Rua 24	Haras 02	Rua 24			8
Rua 24	Haras 02	Rua 24			9
Rua 24	Haras 02	Rua 24			10
Rua 24	Haras 02	Rua 24			11
Rua 24	Haras 02	Rua 24			12
Rua 24	Haras 03	Rua 24			13
Rua 24	Haras 03	Rua 24			14
Rua 24	Haras 03	Rua 24			15
Rua 24	Haras 04	Rua 24			16
Rua 24	Haras 04	Rua 24			17
Rua 24	Haras 04	Rua 24			18
Rua 24	Haras 04	Rua 24			19
Rua 24	Haras 04	Rua 24			20
Rua 24	Haras 04	Rua 24			21
Rua 24	Haras 04	Rua 24			22
Rua 24	Haras 04	Rua 24			23
Rua 24	Haras 04	Rua 24			24
Rua 24	Haras 04	Rua 24			25
Rua 24	Haras 06	Rua 24			26
Rua 24	Haras 07	Rua 24			27
Rua 24	Haras 07	Rua 24			28
Rua 24	Haras 08	Rua 24			29
Rua 24	Haras 08	Rua 24			30
Rua 24	Haras 08	Rua 24			31
Rua 24	Haras 08	Rua 24			32
Rua 24	Haras 08	Rua 24			33
Rua 24	Haras 08	Rua 24			34
Rua 24	Haras 08	Rua 24			35
Rua 24	Haras 09	Rua 24			36
Rua 24	Haras 09	Rua 24			37
Rua 24	Haras 09	Rua 24			38
Rua 24	Haras 09	Rua 24			39
Rua 24	Haras 10	Rua 24			40
Rua 24	Haras 10	Rua 24			41
Rua 24	Haras 10	Rua 24			42
Rua 24	Haras 10	Rua 24			43
Rua 24	Haras 10	Rua 24			44
Rua 24	Haras 10	Rua 24			45
Rua 24	Haras 10	Rua 24			46
Rua 24	Haras 10	Rua 24			47
Rua 24	Haras 10	Rua 24			48
Rua 24	Haras 10	Rua 24			49
Rua 24	Haras 05	Rua 24		Entrada 1	1

ANEXO II – TABELA DE ATIVIDADES – USO RURAL

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	
USOS PERMITIDOS: Uso rural			
01			Agricultura, pecuária e serviços relacionados com essas atividades
	01.1	TODAS	Produção de lavouras temporárias
	01.2	TODAS	Horticultura e produtos de viveiro
	01.3	TODAS	Produção de lavouras permanentes
	01.4-A	TODAS	Criação de animais de grande porte
	01.4-B		Criação de animais de médio porte*
		01.43-0	Criação de ovinos
		01.46-5	Criação de caprinos
	01.4-C		Criação de aves e outros animais**
	01.5	TODAS	Produção mista – Lavoura e pecuária
	01.6	TODAS	Atividades de serviços relacionados com a agricultura e pecuária, exceto atividades veterinárias
02	TODOS	TODAS	Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados com essas atividades
05	TODOS	TODAS	Pesca, aquicultura e atividades dos serviços relacionados com essas atividades
			Serviços de turismo e lazer – Ecoturismo, agroturismo e hospedagem
15			Fabricação de produtos alimentícios e bebidas
	15.2	TODAS	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	15.3*	TODAS	Produção de óleos e gorduras vegetais e animais
	15.4	TODAS	Laticínios
	15.7	TODAS	Torrefação e moagem de café
	15.8	TODAS	Fabricação de outros produtos alimentícios
	15.9*	TODAS	Fabricação de bebidas
18	TODOS	TODAS	Confecção de artigos de vestuário e acessórios
36			Fabricação de móveis e indústrias diversas
	36.9*		Fabricação de produtos diversos
85-A			Saúde
	85.2	TODAS	Serviços veterinários

* Todas as atividades deverão ter autorização dos respectivos órgãos competentes.

ANEXO III – TABELA DE ATIVIDADES – USO COMERCIAL

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	
USOS PERMITIDOS: Uso comercial			
51-A			Intermediários do comércio
	51.1		Intermediários do comércio
		51.11-0	Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semiacabados
		51.17-9	Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
52			Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos
	52.1		Comércio varejista não especializado
		51.12-4*	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados
		51.13-2	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados – exclusive lojas de conveniência
		52.15-9	Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios
	52.2	TODAS	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas
	52.3	TODAS	Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas
	52.4		Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas
		52.41-8	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos
	52.5	TODAS	Comércio varejista de artigos usados, em lojas
55-B	TODOS	TODAS	Serviços de alimentação
73			Serviços de pesquisa e desenvolvimento
	73.1	TODAS	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
93			Serviços pessoais
	93.0		Serviços pessoais
		93.02-5	Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza
		93.03-3	Serviços funerários e conexos
		93.04-1	Serviços de manutenção do físico corporal

* Todas as atividades deverão ter autorização dos respectivos órgãos competentes.

ANEXO IV – TABELA DE ATIVIDADES – USO INSTITUCIONAL

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	
USOS PERMITIDOS: Uso institucional			
80-A			Educação
	80.1	TODAS	Educação pré-escolar e fundamental
		80.93-4	Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional
		80.95-0	Educação especial
85-A			Saúde
	85.1		Serviços de atenção à saúde
		85.13-8	Serviços de atenção ambulatorial
		85.14-6	Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica
		85.15-4	Serviços de outros profissionais da área de saúde
		85.16-2	Outros serviços relacionados com atenção à saúde
	85.2	TODAS	Serviços veterinários
91	TODOS	TODAS	Entidades associativas (incluindo templos religiosos)
92			Entidades recreativas, culturais e desportivas
	92.6	TODAS	Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer

* Todas as atividades deverão ter autorização dos respectivos órgãos competentes.

ANEXO V – TABELA DE ATIVIDADES – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	
USOS PERMITIDOS: Uso institucional			
75			Administração pública, defesa e seguridade social
	75.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública
		75.24-8	Segurança e ordem pública
		75.25-6	Defesa civil
80-A			Educação
	80.1	TODAS	Educação pré-escolar e fundamental
	80.2	TODAS	Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica
80-B	TODOS	TODAS	Educação superior
	80-C		Educação complementar
		80.92-6	Educação supletiva
		80.93-4	Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional
		80.95-0	Educação especial
85-A			Saúde
	85.1		Serviços de atenção à saúde
		85.13-8	Serviços de atenção ambulatorial
		85.14-6	Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica
		85.15-4	Serviços de outros profissionais da área de saúde
		85.16-2	Outros serviços relacionados com atenção à saúde
85-B			Serviços sociais
	85.3		Serviços sociais
		85.31-6	Serviços sociais sem alojamento
91	TODOS	TODAS	Entidades associativas
92			Entidades recreativas, culturais e desportivas
	92.6	TODAS	Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer

* Todas as atividades deverão ter autorização dos respectivos órgãos competentes.

ANEXO VI – ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - Resol. CONAM-DF nº 01

Revitalização e recuperação de canais de distribuição de água e micro barramentos, utilizados para irrigação em área rural, com interferência em APP	Micro barragens definidas Resolução ADASA 10/2011
Implantação ou adequação de sistemas de tratamento de efluentes e resíduos oriundos da atividade agropecuária	-
Retirada de material mineral in natura de estabelecimento rural para recuperação de suas vias internas, vedada sua comercialização e vinculada a utilização na própria obra.	-
Retirada de material mineral in natura da faixa de domínio para recuperação de vias, vedada sua comercialização e vinculada a utilização na própria obra.	-
Nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer porte
Nivelamento utilizando resíduo de asfalto retirado de vias para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.	Qualquer porte
Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes coletoras de esgotos, as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer diâmetro ou vazão
Adequação / remanejamento / revitalização de interceptores, coletores tronco, emissários, sifões invertidos e linhas de recalque	Qualquer diâmetro ou vazão
Implantação / operação / ampliação de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgoto (bruto e tratado) e seus respectivos recalques	Vazão nominal de projeto $\leq 200\text{L/s}$
Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes de distribuição de água, as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer diâmetro ou vazão

Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) desde as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Vazão nominal de projeto $\leq 250\text{L/s}$
Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidade de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e <i>boosters</i> (bruta e tratada)	Vazão nominal de projeto $>250\text{L/s}$ e $\leq 1.250\text{L/s}$
Melhorias em Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos que envolvam obras civis, e que não envolvam aumento da capacidade de tratamento, ou mudança na concepção do processo de tratamento	Qualquer diâmetro ou vazão
Utilização e disposição de lodos provenientes de Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos	Qualquer porte
Desassoreamento de barragens com captação a fio d'água	Captação a fio d'água
Complementação de redes de águas pluviais quando não houver lançamento em corpos hídricos	Qualquer porte
Testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas, e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações que precedam o ato autorizativo definitivo	Qualquer porte
Construção de obras de arte especial em rodovias em operação, tais como, viadutos, pontes e passagens subterrâneas	Até 60 metros
Reparo, manutenção, conserto e recuperação de dissipadores, lagoas / bacias de detenção e vertedouro dispositivos de infiltração	Qualquer porte
Implantação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações e galerias com interligação em sistemas de drenagem pluvial existentes	Tubulação com diâmetro $>400\text{mm}$
Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas sem asfalto ou concreto, sem infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a 1.500×20 metros	Todos

**ANEXO VII – ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - Resol.
CONAM-DF nº 02**

Rural	Confinamento de ruminantes	>100 e ≤2000 cabeças
Rural	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas	>10 ha e ≤100 ha
Rural	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas	>50 ha e ≤150 ha
Rural	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas demais bacias	>10 ha e ≤50 ha
Rural	Miniagroindústria de processamento de gêneros alimentícios de origem animal	Definido em portaria específica SEAGRI
Rural	Ranicultura	≤3.000 m ² de área útil
Rural	Cunicultura	>3.000 cabeças
Rural	Estruticultura	>50 animais em fase de terminação
Rural	Fabricação de compostos orgânicos (compostagem)	Área Útil de Processamento ≤20.000m ²
Rural	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem produto florestal primário e derivados para secagem no processo de beneficiamento	Área Útil ≤5.000 m ²
Rural	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica e solar para secagem no processo de beneficiamento	Área Útil ≥5.001 m ²
Rural	Revitalização e recuperação de pequenos e médios barramentos, utilizados irrigação em área rural	Pequenas e Médias barragens definidas na Resolução ADASA 10/2011
Funerárias	Crematório	≤50 m ² de área útil
Telecomunicações	Estação de rádio base	Qualquer porte
Lavanderia	Serviços de lavanderia, com uso percloroetileno ou equivalente	Qualquer porte

**ANEXO VIII – ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – resol. CONAM-DF
nº 03**

Serviço de utilidade pública	Estabilização de taludes de corte e saias de aterro	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Sinalização horizontal e vertical	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Conservação do leito natural , nivelamento, encascalhamento, e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais não apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Revitalização de canais de distribuição de água utilizados para irrigação rural, nos trechos situados fora de APP e que possuam outorga prévia de uso de água	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Implantação de cercas, defensas metálicas ou similares	Qualquer porte
Serviço de utilidade pública	Recapeamento e/ou restauração de pavimentos	Qualquer porte
Construção civil	Edificações verticais e horizontais em parcelamentos licenciados	Qualquer porte
Indústria de produtos alimentícios	Processamento de grãos e produtos afins	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria de produtos alimentícios	Fabricação de farinhas diversas	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria de produtos alimentícios	Fabricação de panificados em geral	Área Útil de Processamento ≤500m ²
Indústria de produtos alimentícios	Fabricação de massas alimentícias	Área Útil de Processamento ≤500m ²
Indústria de produtos alimentícios	Fabricação de alimentos conservados	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria de produtos alimentícios	Fabricação de refeições preparadas industrialmente	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria de produtos alimentícios	Indústria de especiarias e condimentos	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria de produtos de minerais não metálicos	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de produtos florestais primários e seus derivados	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria do mobiliário	Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário	Área Útil de Processamento ≤5.000m ²
Indústria do mobiliário	Fabricação de móveis de material plástico	Área Útil de Processamento ≤5.000m ²
Indústria do mobiliário	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil de Processamento ≤1.000m ²
Indústria do mobiliário	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento	Área Útil de Processamento ≤5.000m ²

	químico)	
Indústria do mobiliário	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	Área Útil de Processamento $\leq 1.000\text{m}^2$
Indústria do papel e papelão	Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados	Área Útil de Processamento $\leq 5.000\text{m}^2$
Indústria do papel e papelão	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	Área Útil de Processamento $\leq 5.000\text{m}^2$
Indústria do papel e papelão	Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	Área Útil de Processamento $\leq 1.000\text{m}^2$
Indústria do vestuário	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Qualquer porte

ANEXO IX – ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PASSÍVEIS DE RECEBIMENTO DE DCAA - resol. CONAM-DF nº 04

Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro	≤500 ha
Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes	≤500 ha
Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas	
Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza	
Construção, reforma e/ou revestimento de reservatório d'água desde que seja construído por escavação no solo e impermeabilizado	Reservatório ≤1.000 m ³
Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e /ou da altura da crista	
Manutenção de estradas e carregadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos	
Construção, reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade	
Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação	
Piscicultura em tanque escavado com espelho d'água utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica	Espelho d'água ≤2 ha
Piscicultura em espelho d'água utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro para contenção de matéria orgânica e de fuga de espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques nos casos de devolução de água para o corpo d'água	Espelho d'água ≤4.000m ²
Meliponários que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural	≤50 colônias
Criação extensiva de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos	≤500 ha

Agroindústria artesanal, desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos	Definido em portaria específica SEAGRI
Miniagroindústria vegetal desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos	Definido em portaria específica SEAGRI
Avicultura extensiva e semi-intensiva de corte e de postura, desde que possua composteira	Criação ≤1.000 animais
Cunicultura de pequeno porte	Criação ≤3.000 animais
Suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou mistos	Criação ≤10 animais em terminação ou ≤3 matrizes em ciclo completo
Implantação / Operação de Currais Comunitários localizados em áreas rurais	Qualquer porte
Armazenamento, beneficiamento ou comercialização de grãos, cereais ou sementes, sem transformação, e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica ou solar para secagem no processo de beneficiamento ou que não realizem processo de secagem	≤5.000 m² de área útil
Estruticultura	Criação ≤50 animais em terminação
Construção de centros comunitários e outros equipamentos públicos definidos na lei 6.766 de 1979 na área rural	Qualquer porte
Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas	≤10 ha
Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas	≤50 ha
Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas demais bacias hidrográficas	≤10 ha
Confinamento de Ruminantes	≤100 cabeças

ANEXO X – ZONAS RESTRITIVAS DA APA DA CAFURINGA (ZONA DE USO ESPECIAL – ZUE E ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS – ZPM)

Interferência	Endereço	Tipo por Uso
ZPM	Rua 18/ Chácara 01 a 05	1
ZPM	Rua 18/ Chácara 06	4
ZPM	Rua 18/ Chácara 07	1
ZPM	Rua 18/ Chácara 08 e 10	2
ZPM	Rua 18/ Chácara 09, 11 a 16, 18 e 20, 22 e 24	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 01/ Chácara 01 a 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20	1
ZPM	Rua 18/ Entrada 01/ Chácara 01 a 04	1
ZPM	Rua 18/ Entrada 02/ Chácara 03	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 01/ Chácara 01 a 15	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 02/ Chácara 01 e 03	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 03/ Chácara 01 a 06	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 03/ Chácara 02 a 17 e 19	1
ZPM	Rua 18/ Travessa 03/ Chácara 01	2
ZPM	Rua 19/ Chácara 01 a 08 e 10	1
ZPM	Rua 19/ Travessa 01/ Chácara 01 a 12	1
ZPM	Rua 20/ Chácara 01 a 08 e 10	1
ZUE	Rua 04/ Travessa 04/ Entrada 01/ Chácara 02 a 04	1
ZUE	Rua 04/ Travessa 04/ Entrada 02/ Chácara 01 e 04	1
ZUE	Rua 04/ Travessa 04/ Chácara 01	1
ZUE	Rua 04/ Travessa 05/ Chácara 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16	1
ZUE	Rua 05/ Chácara 28 e 35	1
ZUE	Rua 06/ Chácara 33 e 36	1
ZUE	Rua 06/ Travessa 05/ Chácara 01 e 02	1
ZUE	Rua 07/ Travessa 05/ Chácara 01 a 04	1
ZUE	Rua 09/ Entrada 01/ Chácara 01, 03, 05, 07 e 09	1
ZUE	Rua 10/ Chácara 31 a 36	1
ZUE	Rua 11/ Chácara 29, 31 a 36	1

ZUE	Rua 12/ Chácara 32 e 34	1
ZUE	Rua 12/ Entrada 01/ Chácara 01, 04 e 06	1
ZUE	Rua 13/ Travessa 04/ Chácara 11, 13 a 16	1
ZUE	Rua 13/ Travessa 04/ Entrada 1A/ Chácara 05 a 08	1
ZUE	Rua 13/ Travessa 05/ Entrada 1/ Chácara 02, 04 e 06	1
ZUE	Rua 14/ Travessa 04/ Entrada 02/ Chácara 08 e 10	1
ZUE	Rua 17/ Chácara 26, 39, 41, 43, 45, 47 e 49	1
ZUE	Rua 17/ Entrada 02/ Chácara 01 e 03	1
ZUE	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 7A/ Chácara 01 a 04, 06 e 09	1
ZUE	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 7B/ Chácara 01 a 03	1
ZUE	Rua 18/ Travessa 02/ Entrada 6A/ Chácara 04 e 05	1
ZUE	Rua 19/ Travessa 03/ Chácara 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 a 28, 29 e 30	1
ZUE	Rua 24/ Chácara 34 a 39	1

* Todas as chácara inseridas na ZUE (APA da Cafuringa), ficam proibidas de subdividir ou subparcelar.